



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 567 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de março de 2025.**

1 Às 14h 2min (quatorze horas e dois minutos) de treze de março de dois mil e vinte e cinco, na Sede do  
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,  
3 reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima sexagésima sexta (567ª)  
4 Reunião Ordinária, sob a Coordenação do(a) Conselheiro(a) Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1)**  
5 **Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas  
6 Neto; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques; Eliane Carlos De Oliveira;. Fernando Vinicius  
7 Bressan; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Laércio Alves De Carvalho; Leandro Skowronski;  
8 Maycon Macedo Braga; Orildes Amaral Martins Junior e Paulo Eduardo Teodoro. Registada ainda a  
9 presença dos Conselheiros Regionais Suplentes: Aline Baptista Borelli, e Felipe das Neves Monteiro  
10 (Convocado pela Portaria n. 014/2023). **2) - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1** - Súmula da  
11 Reunião Ordinária n. 566 de 06/02/2025. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima  
12 reunião. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1)** - Protocolo n. P2025-  
13 001063-6 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão PL-MS n. 003/2025 - Crea-MS - Homologa nomes dos  
14 Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos eleitos das Câmaras Especializadas. **3.2)** - Protocolo: P2025-  
15 001383-0 - Interessada: Mariana Amaral do Amaral - Assunto: Informa afastamento das funções de  
16 Conselheira Regional no período de 27 a 31-01-2025. A Câmara somente tomou conhecimento dos itens  
17 3.1 e 3.2 acima. **4) Comunicados. 4.1) - Justificativas de Ausência:** Jackeline Matos do Nascimento. **4.2)**  
18 **- Ausências Injustificadas:** Mariana Amaral do Amaral (Portaria n. 014/2023-Crea-MS) e Rodrigo Elias de  
19 Oliveira (Portaria n. 014/2023- Crea-MS). **5) Ordem do Dia. 5.1) Pedido de Vista.** Não houve. **5.2)**  
20 **Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1)**  
21 **Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/000627-2 Interessado:  
22 ITAJAPLAN . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000627-2, da empresa  
24 ITAJAPLAN ASSESSORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP encaminha alteração contratual  
25 para análise e parecer. Retira-se da sociedade o sócio ADILSON ALVES DE ASSIS JUNIOR, acima  
26 qualificado, que cede e transfere o total de suas cotas, no valor de R\$ 10.860,00 (Dez Mil Oitocentos e  
27 Sessenta Reais) para o sócio remanescente. O sócio Adolfo Henrique Leal Martins ficará com o total de R\$  
28 72.400,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por  
29 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo e parecer favorável as alterações contratuais  
30 apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
31 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
32 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
33 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
34 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.2)** Processo n.

35 J2025/000729-5 Interessado: FARM CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
36 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
37 processo nº J2025/000729-5, da empresa FARM CONSULTORIA LTDA, que encaminhou alteração  
38 contratual para análise e manifestação. Altera-se o endereço da empresa que passa a localizar-se Rua 7 de  
39 Setembro, nº 774, Centro, Ponta Porã/MS, CEP 79.904-652. Estando em conformidade com a Resolução  
40 n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum d a Coordenadora, sendo de  
41 parecer favorável a alteração do endereço da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
42 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
43 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
44 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
45 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
46 Bono. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/001227-2 Interessado: SERRAM PLANEJAMENTO E  
47 CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
48 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001227-2, da  
49 empresa LUIS O. C. NETO & RAMAO E. S. PEREIRA LTDA da cidade de Maracaju/MS, que encaminhou  
50 alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Os sócios decidem alterar a natureza  
51 jurídica mediante operação de transformação, passando a adotar o tipo jurídico EMPRESÁRIO  
52 INDIVIDUAL. Em virtude da transformação, passa a adotar o nome empresarial LUIS OTAVIO CUNHA  
53 NETO. Cláusula segunda - Em consequência da transformação para empresário individual, o sócio RAMAO  
54 EMILIANO SIQUEIRA PEREIRA detentor de 10 quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada  
55 uma, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o  
56 sócio LUIS OTAVIO CUNHA NETO, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de  
57 R\$ 1.000,00 (um mil reais), outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada  
58 mais exigir em juízo ou fora dele. O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 2.000,00 (dois mil  
59 reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar  
60 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a 1ª (primeira) alteração contratual  
61 apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
62 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
63 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
64 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
65 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.4)** Processo n.  
66 J2025/001421-6 Interessado: JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA. A Câmara Especializada de Agronomia  
67 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
68 apreciar o processo nº J2025/001421-6, da empresa JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA, que  
69 encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. 1 - O sócio MARCOS ADRIANO SCHMIDT  
70 cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital social, representadas por 10.000 (dez mil) quotas no  
71 valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a sócia KARINE  
72 MONTAGNA DA CRUZ, retirando-se da sociedade. 2- Tendo em vista a alteração promovida, o capital  
73 social, representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica  
74 assim distribuído entre a sócia remanescente: Karine Montagna da Cruz - R\$ 20.000,00 (vinte mil  
75 reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar  
76 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

77 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
78 senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
79 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio  
80 Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe  
81 Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/002845-4 Interessado:  
82 ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
83 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
84 processo nº J2025/002845-4, da Empresa Interessada FI João Roberto de Araujo), que requer alteração do  
85 seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato  
86 Social, realizada em 06 de novembro de 2024. Analisado o processo, constatamos que foram realizadas as  
87 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: Esplana  
88 Planejamentos Agropecuários Ltda e Nome Fantasia: Esplana Planejamentos Agropecuários; b) Cláusula 1ª  
89 – Endereço da Sede: Rua Herculano Pena, nº 231, Bairro Centro, Coxim-MS, CEP: 79.400-000; c) Cláusula  
90 2ª - O capital social: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); d) Cláusula 3ª-Objetivo social: O objeto social é de  
91 atividade de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros  
92 profissionais a estabelecimentos agropecuários, atividade de assistência técnica rural; e) Cláusula 8ª- A  
93 administração da sociedade limitada é exercida, individualmente e por prazo indeterminado, pela única  
94 sócia Tania Mara Dias de Macedo. Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, o  
95 Engenheiro Agrônomo João Roberto de Araujo, como responsável técnico, perante este Conselho. Estando  
96 em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de  
97 parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada  
98 em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia. Decidiu  
99 também, por informar à Empresa Interessada, que para a Inclusão da Engenheira Agrônoma Tania Mara  
100 Dias de Macedo, como a bastante Responsável Técnica pela Empresa Esplana Planejamentos  
101 Agropecuários Ltda, perante este Conselho, deve proceder com uma solicitação de serviços em  
102 SEPARADO, ou seja, a Empresa deve solicitar o Serviço de INCLUSÃO de RESPONSÁVEL TECNICO,  
103 apresentando os documentos exigidos no Portal do Crea-MS, acessando o ícone: < Empresa>, < Inclusão  
104 de Responsável Técnico>, < ler o Manual de Procedimento>,<Solicitar o serviço>, lembrando que os  
105 Arquivos da ART e comprovante de residência, devem estar em arquivo PDF. Coordenou a votação o(a)  
106 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
107 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
108 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
109 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
110 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/003036-0 Interessado: ENGEIO  
111 AGROAMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
112 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003036-  
113 0, da empresa interessada Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, que requer a este conselho, a  
114 alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato  
115 Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1)  
116 Razão Social: Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do  
117 Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Joaquim Alves Taveira, nº 1.301, Jardim América, CEP 79.824-  
118 100 em Dourados - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) A

119 Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Andrei Rodrigues Prado e Dalmo Henrique Obregam  
120 Nogueira, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Permanecem  
121 inalteradas as demais cláusulas, conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato  
122 Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que  
123 possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do  
124 artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a  
125 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
126 pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Engeo Ambiental Topografia e  
127 Planejamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de  
128 atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
129 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
130 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
131 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
132 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.7)**  
133 Processo n. J2025/003141-2 Interessado: GEO CERES ENGENHARIA. A Câmara Especializada de  
134 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
135 MS, após apreciar o processo nº J2025/003141-2, da empresa interessada Geo Ceres Assessoria  
136 Agronômica e Projetos Rurais, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica,  
137 apresentando a 8ª (oitava) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisado o processo,  
138 constatou-se que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Flavia Duarte Jorge Pellegrini  
139 & Cia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Objetivo Social:  
140 Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3)  
141 Capital Social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do  
142 Contrato Social; 4) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Flavia Duarte Jorge Pellegrini e  
143 Alessandro Pellegrini, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato  
144 Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que  
145 possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do  
146 artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a  
147 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
148 sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Geo Ceres Assessoria  
149 Agronômica e Projetos Rurais, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para  
150 desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
151 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
152 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
153 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
154 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
155 Bono. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2025/003263-0 Interessado: TASCÓN ENGENHARIA. A Câmara  
156 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
157 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003263-0, da empresa interessada Tascon  
158 Engenharia Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando  
159 a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisado o processo, constatou-se que foram  
160 realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Tascon Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira

161 da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Amazonas, nº 480, Monte  
162 Castelo, CEP 79.010-060 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e  
163 consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira  
164 da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta  
165 mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da  
166 Sociedade, cabe aos Sócios Luan Augusto de Freitas e Francly Maycon Rodrigues, conforme Cláusula  
167 Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui  
168 perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas,  
169 condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de  
170 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por  
171 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu  
172 registro de pessoa jurídica a Tascon Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato  
173 Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental,  
174 Sanitarista e Ambiental, Segurança do Trabalho e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
175 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
176 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
177 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
178 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
179 Maior Bono. **5.2.1.1.1.9**) Processo n. J2025/004397-6 Interessado: ESTEIO PROJETOS URBANOS E  
180 RURAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
181 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004397-6, da Empresa  
182 ESTEIO PROJETOS RURAIS LTDA; que apresentou a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
183 SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO. A sociedade  
184 empresaria tem a denominação social de ESTEIO PROJETOS RURAIS LTDA: Conforme prova a clausula  
185 1ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade empresarial tem sede, foro e escritório. Na Av. José  
186 Ferreira da Costa, 1532, Centro, em Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000:  
187 Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. Parágrafo 1º - A Sociedade empresarial  
188 pode participar em outras sociedades análogas ou não, e de qualquer tipo previsto em direito. Constitui  
189 objeto da sociedade a exploração por conta própria, de serviços de planejamento agropecuários e  
190 agroindustriais, consultoria agrônômica e assistência técnica rural: Conforme prova a clausula 3ª do  
191 Contrato Social Consolidado. O capital social da empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos  
192 em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e  
193 integralizado, em moeda corrente do país, por cada um dos sócios, ficam assim distribuídos: Nome: Marcelo  
194 Viscardi da Silva. Número de Quotas: 20.000. Valor R\$: 20.000,00. Nome: Valeria Silva Gonçalves. Número  
195 de Quotas: 20.000. Valor R\$: 20.000,00. Total Número de Quotas: 40.000. Total Valor R\$: 40.000,00.  
196 Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é restrita  
197 ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social:  
198 Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. A duração da Sociedade será por prazo  
199 indeterminado e teve o seu início no dia de 08 de março de 1990: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato  
200 Social Consolidado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem  
201 consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de  
202 preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração

203 contratual pertinente: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. A administração da  
204 sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes e distribuições  
205 de assinar requerimentos que se incumbirão de todas as obrigações e representará a a sociedade ativa e  
206 passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o o uso do nome empresarial, vedado, no entanto,  
207 em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas  
208 ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio:  
209 Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. As demais cláusulas continuam  
210 inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:  
211 (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução  
212 1121/2009 do CONFEA, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de  
213 parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação  
214 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
215 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
216 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
217 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
218 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2025/006369-1 Interessado:  
219 MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
220 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006369-1,  
221 da empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, que encaminhou alteração contratual  
222 para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Resolvem constituir uma filial 05 em Marialva – (PR) na  
223 Rua Washington Luiz, 1129, Centro, Sala SI 209, Condomínio C.Com.Cristal, CEP: 86990-000 – que  
224 exercera as mesmas atividades da matriz. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do  
225 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a  
226 alteração contratual apresentada de constituição de filial. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
227 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
228 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
229 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
230 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
231 Maior Bono. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/000338-9 Interessado: PEDRO JOSÉ  
232 DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
233 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000338-9,  
234 do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART  
235 nº 1320240014226. Analisado o presente processo e, considerando que a documentação apresentada  
236 atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
237 Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
238 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
239 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
240 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
241 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
242 Bono. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/000339-7 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A  
243 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
244 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000339-7, do Eng. Agrônomo Pedro José

245 de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº 1320240017440. Em análise ao presente processo e,  
246 considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA  
247 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada  
248 ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente  
249 os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro  
250 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira,  
251 Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli,  
252 Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/000340-0  
253 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
254 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
255 processo nº F2025/000340-0, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua  
256 ART nº 1320240023115. EAnalisado o presente processo e, considerando que a documentação  
257 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
258 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a)  
259 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
260 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
261 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
262 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
263 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/000342-7 Interessado: PEDRO  
264 JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
265 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
266 F2025/000342-7, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº  
267 1320240023118. Considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº  
268 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da  
269 supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
270 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
271 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
272 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
273 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.5)** Processo n.  
274 F2025/000343-5 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de  
275 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
276 MS, após apreciar o processo nº F2025/000343-5, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que  
277 requer baixa de sua ART nº 1320240023131. Analisado o processo e, considerando que a documentação  
278 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
279 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a)  
280 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
281 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
282 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
283 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
284 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/000344-3 Interessado: PEDRO  
285 JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
286 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

287 F2025/000344-3, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer baixa de sua ART nº  
288 1320240024858. Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos  
289 preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
290 sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
291 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
292 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
293 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
294 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.7)**  
295 Processo n. F2025/000350-8 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada  
296 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
297 - MS, após apreciar o processo nº F2025/000350-8, do Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin,  
298 que requer baixa de sua ART nº 1320240019165. Analisado processo e, considerando que a documentação  
299 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
300 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a)  
301 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
302 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
303 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
304 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
305 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/000426-1 Interessado: ALUÍSIO  
306 BARBOSA TAVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
307 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000426-  
308 1, do Eng. Agr. Aluísio Barbosa Taveira, que requer a baixa de sua ART n.s 1320240008114,  
309 1320240083499, 1320220085009, 1320240083499, 1320240008114, 1320220085009 e 1320230104850.  
310 Analisado o processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da  
311 Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
312 sendo pela baixa das supracitadas ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
313 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo  
314 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
315 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,  
316 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
317 **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/000476-8 Interessado: MATHEUS RICARDO COSTA. A Câmara  
318 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
319 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000476-8, do Eng. Agr. Matheus Ricardo Costa, que  
320 requer a baixa de sua ART nº 1320190082761. Analisado o processo e, considerando que a documentação  
321 apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar  
322 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a)  
323 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
324 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
325 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
326 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
327 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/000684-1 Interessado:  
328 LAENDER DUTRA CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

329 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000684-1,  
330 do profissional Eng. Agrônomo LAENDER DUTRA CORSO, que requer as baixas das ARTs  
331 n. 1320240010322; 1320220073127; 1320240087906; 1320230154515; 1320240072525; 1320240072523;  
332 1320230010854 e 1320240105051. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a  
333 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas  
334 das ARTs  
335 n. 1320240010322; 1320220073127; 1320240087906; 1320230154515; 1320240072525; 1320240072523;  
336 1320230010854 e 1320240105051. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
337 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
338 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
339 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
340 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.11)**  
341 Processo n. F2025/001276-0 Interessado: UELI ERNESTO MOLLIET. A Câmara Especializada de  
342 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
343 MS, após apreciar o processo nº F2025/001276-0, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Ueli Ernesto  
344 Molliet, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230079422. Analisado o processo e,  
345 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
346 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
347 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos  
348 do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da  
349 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de  
350 algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,  
351 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da  
352 obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os  
353 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e  
354 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da  
355 ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as  
356 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades  
357 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada  
358 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
359 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
360 outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa  
361 da ART nº: 1320230079422 em nome do profissional Eng. Agrônomo Ueli Ernesto Molliet, perante os  
362 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
363 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
364 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
365 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
366 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.12)** Processo n.  
367 F2025/002473-4 Interessado: ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia  
368 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
369 apreciar o processo nº F2025/002473-4, da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin,  
370 que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170044457, 13202170086086, 1320180059474,

371 1320180089790, 13201900166631, 1320190081199, 1320200028809, 1320200086220, 1320200108903 e  
372 1320200097960. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
373 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
374 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por  
375 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320170044457,  
376 13202170086086, 1320180059474, 1320180089790, 13201900166631, 1320190081199, 1320200028809,  
377 1320200086220, 1320200108903 e 1320200097960, em nome da profissional Engenheira Agrônoma  
378 Alexandra Andressa Santin. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
379 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
380 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
381 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
382 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.13)** Processo n.  
383 F2025/001426-7 Interessado: SOLON RODRIGO VILHALBA AZEREDO. A Câmara Especializada de  
384 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
385 MS, após apreciar o processo nº F2025/001426-7, do Profissional interessado Eng. Florestal Solon Rodrigo  
386 Vilhalba Azeredo, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230093703. Analisado o processo e,  
387 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
388 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
389 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos  
390 do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da  
391 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de  
392 algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,  
393 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da  
394 obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os  
395 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e  
396 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da  
397 ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as  
398 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades  
399 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada  
400 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
401 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
402 outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa  
403 da ART nº 1320230093703 em nome do profissional Eng. Florestal Solon Rodrigo Vilhalba Azeredo, perante  
404 os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
405 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
406 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
407 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
408 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.14)** Processo n.  
409 F2025/001572-7 Interessado: RAFAEL KRONBAUER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
410 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
411 processo nº F2025/001572-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer, que requer à  
412 este Conselho a baixa da ART nº: 1320240151605 e 1320240166673. Analisado o processo e,

413 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
414 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
415 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos  
416 do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da  
417 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de  
418 algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,  
419 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da  
420 obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os  
421 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e  
422 serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da  
423 ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as  
424 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades  
425 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada  
426 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
427 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
428 outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa  
429 da ART nº 1320240151605 e 1320240166673 em nome do profissional Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer,  
430 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
431 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
432 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
433 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
434 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.15)**  
435 Processo n. F2025/001587-5 Interessado: RAFAEL DA COSTA FERREIRA PAIXÃO. A Câmara  
436 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
437 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001587-5, do Profissional interessado Eng.  
438 Agrônomo Rafael Da Costa Ferreira Paixão, que requer à este Conselho a baixa da ART nº:  
439 1320230108233. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida  
440 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
441 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
442 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do  
443 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito  
444 desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da  
445 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
446 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão  
447 das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)  
448 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com  
449 o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo  
450 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em  
451 que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se  
452 encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,  
453 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o  
454 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por

455 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230108233 em nome do  
456 profissional Eng. Agrônomo Rafael Da Costa Ferreira Paixão, perante os arquivos deste  
457 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
458 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
459 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
460 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
461 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.16)** Processo n.  
462 F2025/001670-7 Interessado: Diones Surdi de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
463 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
464 processo nº F2025/001670-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Diones Surdi de Souza, que  
465 requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240059018 e 1320240096679. Analisado o processo e,  
466 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
467 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
468 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos  
469 do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da  
470 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de  
471 algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,  
472 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da  
473 obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os  
474 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e  
475 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da  
476 ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as  
477 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades  
478 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada  
479 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
480 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
481 outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa  
482 da ART nº 1320240059018 e 1320240096679 em nome do profissional Eng. Agrônomo Diones Surdi de  
483 Souza, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
484 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo  
485 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
486 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,  
487 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
488 **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/001732-0 Interessado: GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO. A  
489 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
490 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001732-0, do Profissional interessado Eng.  
491 Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº:  
492 1320230159817. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida  
493 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
494 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
495 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do  
496 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito

497 desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da  
498 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
499 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão  
500 das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)  
501 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o  
502 Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo  
503 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em  
504 que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se  
505 encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,  
506 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o  
507 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por  
508 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230159817 em nome do  
509 profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho.  
510 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
511 senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
512 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio  
513 Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe  
514 Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.18**) Processo n. F2025/001733-9 Interessado:  
515 GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
516 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
517 F2025/001733-9, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à  
518 este Conselho a baixa da ART nº1320240014034. Analisado o processo e, considerando que, o término da  
519 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
520 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em  
521 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da  
522 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº  
523 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos  
524 seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
525 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou  
526 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes  
527 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e  
528 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da  
529 ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as  
530 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades  
531 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada  
532 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
533 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
534 outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa  
535 da ART nº1320240014034 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro,  
536 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
537 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
538 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo

539 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
540 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.19)**  
541 Processo n. F2025/001735-5 Interessado: GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO. A Câmara  
542 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
543 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001735-5, do Profissional interessado Eng.  
544 Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à este Conselho a baixa da ART nº  
545 1320230159955. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida  
546 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
547 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
548 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do  
549 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito  
550 desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da  
551 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
552 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão  
553 das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)  
554 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com  
555 o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo  
556 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em  
557 que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se  
558 encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,  
559 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o  
560 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por  
561 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320230159955 em nome do  
562 profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho.  
563 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
564 senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
565 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio  
566 Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe  
567 Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/001737-1 Interessado:  
568 GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
569 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
570 F2025/001737-1, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, que requer à  
571 este Conselho a baixa da ART nº 1320230159961. Analisado o processo e, considerando que, o término da  
572 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
573 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em  
574 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da  
575 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº  
576 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos  
577 seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
578 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou  
579 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes  
580 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e

581 serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da  
582 ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as  
583 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades  
584 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, a documentação apresentada  
585 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
586 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
587 outras providências. A CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa  
588 da ART nº 1320230159961 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro,  
589 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
590 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
591 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
592 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
593 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.21)**  
594 Processo n. F2025/001800-9 Interessado: Fábio Nogueirol dos Santos Filho. A Câmara Especializada de  
595 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
596 MS, após apreciar o processo nº F2025/001800-9, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Fábio  
597 Nogueirol dos Santos Filho, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230050587,  
598 1320230051249 e 1320230051377. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade  
599 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
600 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade  
601 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023  
602 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para  
603 efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão  
604 da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
605 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão  
606 das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)  
607 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com  
608 o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo  
609 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em  
610 que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se  
611 encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,  
612 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o  
613 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por  
614 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230050587,  
615 1320230051249 e 1320230051377 em nome do profissional baixa das ART's nºs: 1320230050587,  
616 1320230051249 e 1320230051377, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)  
617 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
618 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
619 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
620 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
621 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/002066-6 Interessado: Caio  
622 José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

623 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002066-6,  
624 do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, que requer a este Conselho a baixa da ART nº  
625 1320240168559. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
626 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
627 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por  
628 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240168559, em nome do  
629 profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
630 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
631 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
632 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
633 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
634 Bono. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/002405-0 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A  
635 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
636 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002405-0, do profissional Engenheiro  
637 Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
638 1320240167077. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
639 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
640 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por  
641 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320240167077, em nome do  
642 profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a)  
643 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
644 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
645 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
646 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
647 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/002407-6 Interessado: Carlos  
648 Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
649 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
650 F2025/002407-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a  
651 este Conselho a baixa da ART nº: 1320230134956. Considerando que, ao término da atividade técnica  
652 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
653 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023  
654 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART  
655 nº 1320230134956, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza  
656 Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
657 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
658 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
659 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
660 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.25)** Processo n.  
661 F2025/002411-4 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de  
662 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
663 MS, após apreciar o processo nº F2025/002411-4, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique  
664 de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230157488. Considerando que,

665 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
666 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e  
667 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
668 Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230157488, em nome do profissional Engenheiro  
669 Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
670 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
671 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
672 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
673 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
674 Bono. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/002413-0 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A  
675 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
676 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002413-0, do profissional Engenheiro  
677 Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº  
678 1320230151375. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
679 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
680 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por  
681 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230151375, em nome do  
682 profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti. Coordenou a votação o(a)  
683 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
684 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
685 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
686 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
687 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/002416-5 Interessado: Carlos  
688 Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
689 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
690 F2025/002416-5, do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, que requer a  
691 este Conselho a baixa da ART nº 1320240000040. Considerando que, ao término da atividade técnica  
692 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
693 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023  
694 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART  
695 nº 1320240000040, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza  
696 Meneguetti. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
697 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
698 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
699 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
700 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.28)** Processo n.  
701 F2025/002441-6 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A Câmara Especializada de  
702 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
703 MS, após apreciar o processo nº F2025/002441-6, da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse  
704 Pagnoncelli Corso, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230156650, 1320240000862,  
705 1320240000865 e 1320240018534. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
706 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo

707 ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA  
708 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s:  
709 1320230156650, 1320240000862, 1320240000865 e 1320240018534, em nome da profissional Engenheira  
710 Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
711 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
712 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
713 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
714 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.29)**  
715 Processo n. F2025/002445-9 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A Câmara  
716 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
717 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002445-9, da profissional Engenheira Agrônoma  
718 Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, que requer a este Conselho a baixa da ART n°:  
719 1320230148719. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
720 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
721 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por  
722 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART n°: 1320230148719, em nome da  
723 profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso. Coordenou a votação o(a)  
724 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
725 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
726 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
727 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
728 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/002477-7 Interessado:  
729 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
730 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
731 F2025/002477-7, da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin, requer a este Conselho  
732 a baixa das ART's n°s: 1320190119251, 1320200010444, 1320200018674, 1320200028780,  
733 1320200040604, 1320200045717, 1320200055860, 1320200066314, 1320200076459 e  
734 13202190111509. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART  
735 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
736 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por  
737 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 1320190119251,  
738 1320200010444, 1320200018674, 1320200028780, 1320200040604, 1320200045717, 1320200055860,  
739 1320200066314, 1320200076459 e 13202190111509, em nome da profissional Engenheira Agrônoma  
740 Alexandra Andressa Santin. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
741 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
742 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
743 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
744 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.31)** Processo n.  
745 F2025/002553-6 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de  
746 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
747 MS, após apreciar o processo nº F2025/002553-6, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA  
748 MENEGUETTI, requer a baixa da ART: 1320230023250. Analisado o processo e considerando que, ao

749 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
750 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
751 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas  
752 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo  
753 Deferimento da Baixa da ART: 1320230023250. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
754 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo  
755 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
756 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,  
757 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
758 **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/002554-4 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara  
759 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
760 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002554-4, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE  
761 SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART: 1320240001327. Analisado o processo e considerando  
762 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
763 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos  
764 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram  
765 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
766 pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240001327. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
767 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
768 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
769 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
770 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
771 Bono. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/073543-3  
772 Interessado: SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES. A Câmara Especializada de Agronomia do  
773 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
774 apreciar o processo nº F2024/073543-3, da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes  
775 Fernandes, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240121084, com posterior registro de  
776 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agropecuária South Fork Ltda. A solicitação foi baixada em  
777 nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o  
778 atestado apresentado, considerando que na ART nº 1320240121084 o período de execução dos  
779 serviços/obra registrado é de 07/12/2023 a 19/07/2024, sendo que no atestado apresentado está descrito  
780 que os mesmos foram iniciados em 01/11/2023 e término 31/12/2025. Analisando a presente  
781 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências  
782 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
783 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA  
784 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240121084,  
785 com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara  
786 Lopes Fernandes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
787 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
788 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
789 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
790 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3.2)** Processo n.

791 F2025/001352-0 Interessado: RODRIGO METELLO OLIVEIRA LIMA. A Câmara Especializada de  
792 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
793 MS, após apreciar o processo nº F2025/001352-0, do profissional Eng. Agrônomo RODRIGO METELLO  
794 OLIVEIRA LIMA, que requer a baixa da ART n. 1320230139366 com registro de Atestado de Capacidade  
795 Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL,  
796 referente ao contrato n. 017/2023 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA. Estando em  
797 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
798 da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230139366 com registro de Atestado  
799 de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE  
800 MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
801 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo  
802 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
803 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,  
804 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
805 **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/002197-2 Interessado: CLEBER COELHO DE SOUSA. A Câmara  
806 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
807 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002197-2, do Profissional Interessado Eng.  
808 Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, que requer a Baixa da ART nº: 1320240070740 e o Registro do  
809 Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 14/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia  
810 Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da  
811 Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho. Analisado o presente  
812 processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada,  
813 desde a data de 07/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços  
814 que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/05/2024 à  
815 19/07/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo  
816 sendo detentor das atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem  
817 prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal n. 23196 de 12 de outubro de 1933, que o habilita ao  
818 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas  
819 atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil  
820 Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que,  
821 possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa  
822 Contratante AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março  
823 de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física  
824 ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de  
825 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,  
826 quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da  
827 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo  
828 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução  
829 de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o  
830 período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa  
831 contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,  
832 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o

833 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a  
834 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o  
835 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220154563  
836 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 22/01/2024, pela  
837 Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do  
838 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este  
839 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
840 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
841 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
842 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
843 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3.4)** Processo n.  
844 F2025/002200-6 Interessado: CLEBER COELHO DE SOUSA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
845 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
846 apreciar o processo nº F2025/002200-6, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Cleber Coelho de  
847 Sousa, que requer a Baixa da ART nº: 1320230149487 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de  
848 Serviços emitido em 16/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de  
849 Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO  
850 Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que o  
851 Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/02/2018,  
852 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado  
853 em comento, realizadas no período de 12/12/2023 à 10/01/2024. Considerando que, o Profissional  
854 Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo sendo detentor das atribuições do artigo 5º da  
855 Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto  
856 Federal n. 23196 de 12 de outubro de 1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto  
857 do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando  
858 que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado  
859 para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de  
860 desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL; Considerando que, de  
861 acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional  
862 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado  
863 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
864 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando  
865 que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de  
866 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou  
867 jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica  
868 seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos  
869 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação  
870 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
871 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
872 Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram  
873 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
874 pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230149487 e pelo deferimento do Registro do

875 Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 16/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia  
876 Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da  
877 Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação  
878 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
879 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
880 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
881 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
882 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART. 5.2.1.1.4.1)** Processo n.  
883 F2025/002992-2 Interessado: HOTHON TRIONI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
884 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
885 processo nº F2025/002992-2, do Interessado HOTHON TRIONI, que requer o CANCELAMENTO da ART  
886 nº: 11320240047304, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatamos que o  
887 Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A  
888 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao  
889 CANCELAMENTO da ART nº:1320240047304, em nome do profissional acima citado, amparado pelo que  
890 dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
891 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
892 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
893 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
894 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
895 Maior Bono. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/002999-0 Interessado: HOTHON TRIONI. A Câmara  
896 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
897 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002999-0, do Interessado HOTHON TRIONI,  
898 que requer o CANCELAMENTO da ART nº 1320240047326, perante este Conselho. Analisada a  
899 documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que  
900 o contrato não foi executado. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de  
901 parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240047326, em nome do profissional acima  
902 citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a  
903 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
904 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
905 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
906 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
907 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.**  
908 **5.2.1.1.5.1)** Processo n. J2024/080146-0 Interessado: AGROGALAXY. A Câmara Especializada de  
909 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
910 MS, após apreciar o processo nº J2024/080146-0, da empresa Interessada AGROGALAXY, que requer o  
911 CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo e  
912 constatado que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em  
913 desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis  
914 Técnicos para baixa. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
915 FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE,  
916 sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI,

917 para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas  
918 áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com  
919 infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
920 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
921 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
922 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
923 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.2)**  
924 Processo n. J2024/081519-4 Interessado: COONAGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do  
925 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
926 apreciar o processo nº J2024/081519-4, da Empresa Interessada COONAGRO Cooperativa Nacional  
927 Agroindustrial, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada  
928 pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA  
929 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento  
930 do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos  
931 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de  
932 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes,  
933 amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
934 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da  
935 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou  
936 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da  
937 Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
938 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
939 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
940 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
941 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.3)** Processo n.  
942 J2025/000917-4 Interessado: JL COMÉRCIO E SERVIÇO. A Câmara Especializada de Agronomia do  
943 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
944 apreciar o processo nº J2025/000917-4, da Empresa Interessada JL COMERCIO E SERVIÇO, que requer o  
945 CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo,  
946 constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em  
947 desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis  
948 Técnicos para baixa. ACEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
949 FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE,  
950 sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI,  
951 para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas  
952 áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com  
953 infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
954 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
955 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
956 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
957 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.4)**  
958 Processo n. J2025/002691-5 Interessado: AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

959 PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
960 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
961 J2025/002691-5, da empresa AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
962 AGRÍCOLAS S.A., que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a  
963 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
964 sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E  
965 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis  
966 débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
967 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
968 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
969 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
970 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.5)** Processo n.  
971 J2025/002916-7 Interessado: TECNOLOGIA RURAL ASS. A Câmara Especializada de Agronomia do  
972 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
973 apreciar o processo nº J2025/002916-7, da empresa interessada Tecnologia Rural ASS, que requer o  
974 cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º,  
975 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o  
976 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica Tecnologia  
977 Rural ASS, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão  
978 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial,  
979 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art.  
980 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste  
981 processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo  
982 atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional  
983 habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
984 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
985 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
986 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
987 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
988 Maior Bono. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. J2025/003088-2 Interessado: Mapa Serviços Agrícolas. A Câmara  
989 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
990 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003088-2, da empresa interessada Mapa Serviços  
991 Agrícolas, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo  
992 que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A CEA  
993 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao cancelamento do registro  
994 de pessoa jurídica a Mapa Serviços Agrícolas, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes  
995 devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo  
996 Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que  
997 dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
998 Confea. Decidiu também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida  
999 empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a  
1000 participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº

1001 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1002 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1003 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1004 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1005 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.7)** Processo n.  
1006 J2025/004273-2 Interessado: TECNICA RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara  
1007 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1008 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004273-2, da Empresa Interessada TECNICA  
1009 RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA  
1010 JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de  
1011 existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi  
1012 apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEA **DECIDIU** por homologar  
1013 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO  
1014 de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este  
1015 Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da  
1016 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou  
1017 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da  
1018 Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1019 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1020 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1021 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1022 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6) Conversão de Registro**  
1023 **Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2025/003554-0 Interessado: Ana Beatriz  
1024 Pires da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1025 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003554-0,  
1026 da profissional Eng. Agrônoma Ana Beatriz Pires da Silva, que requer a conversão de Registro Provisório  
1027 para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomada pelo INSTITUTO  
1028 FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GGROSSO DO SUL - IFMS, em  
1029 26/04/2024, na cidade de Nova Andradina/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
1030 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a  
1031 profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos  
1032 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a  
1033 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1034 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1035 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1036 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1037 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. F2025/001086-5 Interessado: Alysson  
1038 Bobadilha de Azevedo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1039 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001086-5,  
1040 do profissional Eng. Agrônomo Alysson Bobadilha de Azevedo, que requer a conversão de Registro  
1041 Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Diplomado pela  
1042 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 19/01/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso

1043 de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
1044 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n.  
1045 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o  
1046 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1047 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1048 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1049 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1050 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.3)**  
1051 Processo n. F2025/002578-1 Interessado: Arthur Renan Fernandes Nogueira. A Câmara Especializada de  
1052 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1053 MS, após apreciar o processo nº F2025/002578-1, do interessado ARTHUR RENAN FERNANDES  
1054 NOGUEIRA, que requer a converção do Registro provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo  
1055 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução  
1056 n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
1057 MATO GROSSO DO SUL - UFMS - no Campus de CHAPADÃO DO SUL - MS, em 18/09/2024, pelo curso  
1058 de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
1059 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.  
1060 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título:  
1061 ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1062 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1063 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1064 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1065 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.4)** Processo n.  
1066 F2025/001993-5 Interessado: Marcos Vinicius Basilio Futigami. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1067 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1068 apreciar o processo nº F2025/001993-5, do Interessado MÁRCOS VINÍCIUS BÁSILIO FUTIGAMI, que  
1069 requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da  
1070 Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
1071 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em  
1072 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
1073 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em  
1074 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos  
1075 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação  
1076 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1077 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1078 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1079 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1080 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. F2025/002662-1 Interessado: Marlon  
1081 Alexandro Vendruscolo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1082 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002662-1, do  
1083 Interessado Eng. Agrônomo Marlon Alexandro Vendruscolo, que requer a Conversão de Registro  
1084 Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta

1085 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado em  
1086 31/08/2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, da cidade de Dourados-MS, pela  
1087 conclusão do Curso de Agronomia. Considerando que o Profissional possui o Registro Provisório, onde  
1088 consta a documentação do Profissional, analisada e deferida no Processo n. F2023/077638-2 de  
1089 06/07/2023. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
1090 Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea,  
1091 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro  
1092 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1093 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1094 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1095 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1096 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.6)** Processo n.  
1097 F2025/002899-3 Interessado: Weder Luiz da Silva . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1098 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1099 processo nº F2025/002899-3, do Interessado WENDER LUIZ DA SILVA, que requer a conversão do  
1100 Registro PROVISÓRIO, par Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
1101 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1102 CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Brasil – Campus Itaquera, na cidade de São Paulo-SP, em  
1103 25/03/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
1104 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições  
1105 Provisórias do Art.º 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências  
1106 relacionadas no art.º 5º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, conforme informação do  
1107 Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1108 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
1109 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
1110 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
1111 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
1112 Bono. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. F2025/002955-8 Interessado: Rhoander Garcia Freitas. A Câmara  
1113 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1114 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002955-8, do interessado RHOANDER GARCIA  
1115 FREITAS, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro Definitivo, de acordo com o  
1116 artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1117 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA –  
1118 UNIDERP, em 19/10/2016, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA  
1119 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as  
1120 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º  
1121 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Coordenou a votação o(a)  
1122 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1123 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1124 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1125 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1126 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. F2025/003331-8 Interessado:

1127 Mohamad Serhan Tormos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1128 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003331-  
1129 8, do interessado Pedro Mohamad Serhan Tormos, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de  
1130 acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º  
1131 do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera -  
1132 Uniderp, em 07/03/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando  
1133 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
1134 que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os  
1135 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
1136 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1137 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1138 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1139 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1140 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. F2025/003835-2 Interessado: Helaine  
1141 Claire Ferreira de Almeida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1142 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003835-2,  
1143 da Interessada HELAINE CLAIRE FERREIRA DE ALMEIDA, que requer a conversão do registro provisório  
1144 para registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
1145 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou -se  
1146 grau pela UNIVERSIDADE FEDERALDE PELOTAS - em 20/12/2018, na cidade de PELOTAS - RS, pelo  
1147 curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
1148 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução  
1149 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n.  
1150 23.569/1933. Tera o Título de ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
1151 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
1152 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1153 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
1154 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
1155 Maior Bono. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. F2025/004574-0 Interessado: Matheus Marchi Benachio. A Câmara  
1156 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1157 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004574-0, do Interessado MATHEUS MARCHI  
1158 BENACHIO, que requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para registro DEFINITIVO, de acordo com  
1159 o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1160 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA -  
1161 UNIDERP, em 12/02/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
1162 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
1163 que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
1164 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
1165 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1166 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1167 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1168 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline

1169 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.11**) Processo n.  
1170 F2025/004291-0 Interessado: Clarita Elisabeth Insaurrealde. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1171 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1172 apreciar o processo nº F2025/004291-0, da Interessada CLARITA ELISABETH INSAURREALDE, que requer  
1173 a conversão do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
1174 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1175 05/12/2003 do Confea. Diplomou-se pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS,  
1176 Câmpus de Ponta Porã – MS, em 06/06/2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de  
1177 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
1178 Coordenadora, sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
1179 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
1180 Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1181 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1182 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1183 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1184 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.12**) Processo n.  
1185 F2025/004297-0 Interessado: Filipe da Silva Simplicio. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1186 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1187 processo nº F2025/004297-0, do interessado FILIPE DA SILVA SIMPRICIO, que requer a conversão do  
1188 Registro Provisório, para registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta  
1189 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do  
1190 CONFEA. Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade  
1191 de DOURADOS - MS, em 09/02/2023, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
1192 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as  
1193 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
1194 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1195 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
1196 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1197 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
1198 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
1199 Maior Bono. **5.2.1.1.6.13**) Processo n. F2025/004554-5 Interessado: MARCOS TASCA PENSO. A Câmara  
1200 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1201 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004554-5, do interessado Marcos Tasca Penso, que  
1202 requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
1203 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo  
1204 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus de Ponta Porã – MS, em 06 de junho  
1205 de 2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
1206 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe,  
1207 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e  
1208 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)  
1209 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1210 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz

1211 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1212 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1213 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.14**) Processo n. F2025/004621-5 Interessado: Lucas  
1214 Dutra de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1215 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004621-  
1216 5, do Interessado LUCAS DUTRA DE SOUZA, que requer a conversão do Registro Provisorio, para  
1217 Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
1218 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela  
1219 FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
1220 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária  
1221 PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
1222 sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
1223 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
1224 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1225 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1226 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1227 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1228 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.15**) Processo n.  
1229 F2025/004777-7 Interessado: RAYNER BUENO PEINADO. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1230 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1231 apreciar o processo nº F2025/004777-7, do Interessado RAYNER BUENO PEINADO, que requer a  
1232 conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
1233 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003  
1234 do Confea. Diplomou-se pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Câmpus de  
1235 Ponta Porã – MS, em 07/06/2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia. Estando  
1236 satisfeitas as exigências legais, a CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
1237 que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,  
1238 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
1239 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1240 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1241 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1242 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1243 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.16**) Processo n.  
1244 F2025/005214-2 Interessado: Matheus Mariano Martins. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1245 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1246 apreciar o processo nº F2025/005214-2, do Interessado Matheus Mariano Martins, que requer a conversão  
1247 do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
1248 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1249 CONFEA. Diplomou-se pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, na cidade de Três  
1250 Lagoas-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
1251 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do  
1252 artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, complementando pelo

1253 artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
1254 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1255 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1256 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1257 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1258 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.17)** Processo n. F2025/006262-8 Interessado:  
1259 Eduardo Oliveira Kruki. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1260 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006262-8,  
1261 do profissional Eng. Agrônomo Eduardo Oliveira Kruki, que requer a Conversão de Registro Provisório para  
1262 Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66,  
1263 para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea.  
1264 Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 21/03/2024, na cidade Campo Grande/MS,  
1265 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
1266 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
1267 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o  
1268 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1269 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1270 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1271 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1272 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7)**  
1273 **Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/000842-9 Interessado: Renan  
1274 Basso Pialarissi. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1275 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000842-9, do Eng. Agr.  
1276 RENAN BASSO PIALARISSI, que requer a Baixa da ART nº:1320170106268, de desempenho de cargo ou  
1277 função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa PIALARISSI ASSESSORIA RURAL LTDA. Analisado o  
1278 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART  
1279 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em  
1280 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1281 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é  
1282 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa  
1283 Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi  
1284 revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela  
1285 Resolução 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
1286 DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
1287 ART. 1320170106268 e do profissional. Engenheiro Agro. RENAN BASSO PIALARISSI, pelo desempenho  
1288 de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS. O CRC devera informa  
1289 a empresa, que a mesma tem 10(dez) dias, para apresentar outro profissional com o mesmo objeto da  
1290 empresa, sob pena de cancelamento de registro da mesma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
1291 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
1292 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1293 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
1294 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio

1295 Maior Bono. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/001057-1 Interessado: LEANDRO BORTOLI DE FREITAS. A  
1296 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1297 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001057-1, do Engenheiro Florestal  
1298 LEANDRO BARTOLI DE FREITAS, que requer a Baixa da ART nº: 11739120, de desempenho de cargo ou  
1299 função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa ELDORADO BRASIL S/A. Analisado o processo e  
1300 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
1301 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da  
1302 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
1303 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é  
1304 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa  
1305 Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi  
1306 revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela  
1307 Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
1308 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da  
1309 ART. 11739120 e do profissional. Florestal. LEANDRO BARTOLI DE FREITAS, pelo desempenho de cargo  
1310 ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)  
1311 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1312 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1313 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1314 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1315 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/001359-7 Interessado:  
1316 ANTONIO JOSE DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
1317 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001359-7,  
1318 do profissional Eng. Agrônomo ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, que solicitou a exclusão de responsabilidade  
1319 técnica pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. Estando em conformidade com a Resolução n.  
1320 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
1321 favorável a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.  
1322 do Eng. Agrônomo ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA e, a baixa da ART n. 11402929 de cargo e função.  
1323 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
1324 senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
1325 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio  
1326 Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe  
1327 Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/001343-0 Interessado:  
1328 FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1329 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1330 F2025/001343-0, do profissional Eng. Agrônomo FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO, que encaminhou  
1331 solicitação de exclusão de responsabilidade técnica pela empresa PRODUZZA ENGENHARIA,  
1332 COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, tendo em vista sua saída da sociedade da  
1333 empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por  
1334 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade  
1335 técnica do Eng. Agrônomo FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO pela empresa PRODUZZA ENGENHARIA,  
1336 COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES e NEGÓCIOS Ltda. e, pela baixa da ART n. 1320190078086 de cargo e

1337 função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1338 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1339 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1340 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1341 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.5)** Processo n.  
1342 F2025/003573-6 Interessado: EVERTON NELSON WISCH. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1343 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1344 apreciar o processo nº F2025/003573-6, do profissional interessado Engenheiro Florestal e Tecnólogo em  
1345 Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch, que requer a exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº:  
1346 1320200094252 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Soagro Engenharia Ltda,  
1347 perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade  
1348 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
1349 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
1350 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº  
1351 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos  
1352 seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
1353 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou  
1354 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes  
1355 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e  
1356 serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a  
1357 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as  
1358 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades  
1359 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o §  
1360 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada  
1361 sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada  
1362 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
1363 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
1364 outras providências. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
1365 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de exclusão da  
1366 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson  
1367 Wisch e pela baixa da ART nº: 1320200094252 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa  
1368 Soagro Engenharia Ltda, perante este Conselho. Decidiu também, para que a Coordenadoria de Registro e  
1369 Cadastro, notifique a empresa interessada, para apresentar novo profissional como Responsável Técnico,  
1370 no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do seu registro, perante este Conselho. Coordenou a  
1371 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1372 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1373 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1374 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1375 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.8.1)**  
1376 Processo n. J2024/080742-6 Interessado: Impacto Prestadora E Serviços Ltda.. A Câmara Especializada de  
1377 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1378 MS, após apreciar o processo nº J2024/080742-6, da Empresa Interessada Impacto Prestadora e Serviços

1379 Ltda, que requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e a  
1380 baixa da ART n. 1320230006300, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o  
1381 processo, constatou-se que o Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, foi devidamente  
1382 notificado através Ofício n. 006/2025/DAR de 16/01/2025 recebido pelo mesmo em 24/01/2025(conforme  
1383 prova o AR anexa dos autos), porém, decorridos o prazo concedido de 10 (dez) dias, não houve nenhuma  
1384 manifestação do Profissional, sendo o processo devolvido pelo DAR para apreciação. Considerando que, ao  
1385 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
1386 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
1387 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14  
1388 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função  
1389 de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,  
1390 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da  
1391 obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os  
1392 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e  
1393 serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
1394 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo  
1395 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação  
1396 e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
1397 sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e  
1398 pela baixa da ART n. 1320230006300 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Com o  
1399 advento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, a Empresa em epígrafe,  
1400 passa a ter restrição para o desenvolvimento das atividades paisagísticas tais como plantio, tratamento e  
1401 manutenção de jardins, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza especializada tais  
1402 como capina e capinação, limpeza de acostamento de estrada, eliminação de microrganismos nocivos por  
1403 meio de esterilização em produtos agrícolas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
1404 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo  
1405 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
1406 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,  
1407 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
1408 **5.2.1.1.8.2)** Processo n. J2025/001116-0 Interessado: CARGILL AGRICOLA S A. A Câmara Especializada  
1409 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
1410 - MS, após apreciar o processo nº J2025/001116-0, da empresa CARGILL AGRICOLA S.A., que requer a  
1411 exclusão da profissional Tecnóloga em Agronomia Jôse Souza Andrade responsável técnico da  
1412 empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por  
1413 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão da profissional  
1414 Tecnóloga em Agronomia Jôse Souza Andrade responsável técnico da empresa da empresa CARGILL  
1415 AGRICOLA S A, como também, a baixa da ART n.1320200047927. Coordenou a votação o(a)  
1416 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1417 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1418 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1419 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1420 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. J2025/001176-4 Interessado:

1421 CARGILL AGRICOLA S A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1422 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001176-4,  
1423 da empresa CARGILL AGRICOLA S A, que requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JOÃO  
1424 PAULO ALMEIDA NEVES responsável técnico da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n.  
1425 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo e parecer  
1426 favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JOÃO PAULO ALMEIDA NEVES como responsável  
1427 técnico da empresa da empresa CARGILL AGRICOLA S A, como também, a baixa da ART  
1428 n. 1320200015236. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1429 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1430 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1431 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1432 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.4)** Processo n.  
1433 J2025/001891-2 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de  
1434 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1435 MS, após apreciar o processo nº J2025/001891-2, da pessoa jurídica interessada Sinagro Produtos  
1436 Agropecuários, que requer a exclusão dos Engenheiros Agrônomos Fabio Cardoso Pereira – ART nº  
1437 1320200068872 e Odilon de Oliveira Bonilla Junior - ART nº 1320240066513 de desempenho de cargo ou  
1438 função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
1439 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
1440 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da  
1441 Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
1442 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa das ART's  
1443 n°s: 1320200068872 e 1320240066513 e pela baixa da Responsabilidade Técnica dos Engenheiros  
1444 Agrônomos Fabio Cardoso Pereira e Odilon de Oliveira Bonilla Junior, pelo desempenho de cargo ou função  
1445 técnica pela pessoa jurídica Sinagro Produtos Agropecuários, perante este Conselho. Coordenou a votação  
1446 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1447 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1448 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1449 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1450 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. J2025/001894-7 Interessado:  
1451 SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
1452 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1453 J2025/001894-7, da empresa SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A, que requer a exclusão dos  
1454 profissionais Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO e Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE FARIAS DE  
1455 ANDRADE como responsáveis técnicos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do  
1456 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as  
1457 exclusões dos profissionais Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO e Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE  
1458 FARIAS DE ANDRADE como responsáveis técnicos e, as baixas das ARTs n.1320220045257  
1459 e 1320240000585. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1460 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1461 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1462 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline

1463 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.6)** Processo n.  
1464 J2025/001896-3 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de  
1465 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1466 MS, após apreciar o processo nº J2025/001896-3, da pessoa jurídica interessada Sinagro Produtos  
1467 Agropecuários, que requer a exclusão dos Engenheiros Agrônomos Caio Cardim Alves – ART nº  
1468 1320240036712, Danilo Batista Ramos – ART nº 1320220126214 e Luiz Felipe Farias de Andrade - ART nº  
1469 1320240166896 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao  
1470 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
1471 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
1472 dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que foram cumpridas  
1473 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo  
1474 deferimento da baixa das ART's nºs: 1320240036712, 1320220126214 e 1320240166896 e pela baixa da  
1475 Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Agrônomos Caio Cardim Alves, Danilo Batista Ramos e Luiz  
1476 Felipe Farias de Andrade, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Sinagro  
1477 Produtos Agropecuários, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1478 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
1479 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
1480 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
1481 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
1482 Bono. **5.2.1.1.8.7)** Processo n. J2025/001992-7 Interessado: PANTANAL AGRÍCOLA. A Câmara  
1483 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1484 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001992-7, da pessoa jurídica interessada Pantanal  
1485 Agrícola, que requer a exclusão do Engenheiro Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti - ART nº  
1486 1320220041290 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao  
1487 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
1488 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
1489 dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que foram cumpridas  
1490 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo  
1491 deferimento da baixa da ART nº 1320220041290 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
1492 Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica  
1493 Pantanal Agrícola, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
1494 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo  
1495 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
1496 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,  
1497 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
1498 **5.2.1.1.8.8)** Processo n. J2025/003421-7 Interessado: GENESIS GROUP TICRM SERVICOS LTDA. A  
1499 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1500 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003421-7, da Empresa GENESIS GROUP  
1501 TICRM SERVIÇOS LTDA, que requer a EXCLUSÃO do profissional Engenheiro Agro.JOAQUIM CLEBER  
1502 DE RESENDE COSTA - ART nº: 1320240090849, de desempenho de cargo ou função técnica pela  
1503 Empresa. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
1504 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser

1505 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
1506 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de  
1507 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional  
1508 pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a  
1509 mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela  
1510 Resolução 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
1511 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA  
1512 da ART 1320240090849 e profissional Engenheiro Agro.JOAOQUIM CLEBER DE RESENDE COSTA, pelo  
1513 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a  
1514 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1515 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1516 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1517 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1518 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.9.1)**  
1519 Processo n. J2025/002773-3 Interessado: EQUILIBRIO CONSULTORIA AGRONOMICA. A Câmara  
1520 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1521 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002773-3, da empresa EQUILÍBRIO  
1522 CONSULTORIA AGRÔNOMICA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo LUIZ GABRIEL  
1523 FERNANDES DIAS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do  
1524 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a  
1525 inclusão do profissional Eng. Agrônomo LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS como responsável técnico, ART  
1526 n. 1320250014657. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1527 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1528 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1529 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1530 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.2)** Processo n.  
1531 J2025/004597-9 Interessado: FUNDACAO MS PARA PES. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1532 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1533 apreciar o processo nº J2025/004597-9, da Empresa FUNDACAO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE  
1534 TEC. AGROPECUÁRIAS, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro.JOÃO PAULO OLIVEIRA  
1535 RIBEIRO - ART N. 1320250011038, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao  
1536 presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea,  
1537 constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências  
1538 legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre  
1539 profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função,  
1540 que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a  
1541 Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução  
1542 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de  
1543 apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei n. 4950-A/65. Quando o  
1544 Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de  
1545 serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO  
1546 ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida

1547 Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
1548 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da  
1549 INCLUSÃO do Engenheiro Agro.JOÃO PAULO OLIVEIRA RIBEIRO - ART N. 1320250011038, como  
1550 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a  
1551 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1552 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1553 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1554 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1555 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2025/002600-1 Interessado:  
1556 CONSTRUTORA CAIAPÓ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1557 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002600-1,  
1558 da Empresa Interessada (Construtora Caiapó Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Lauro  
1559 Joaquim Tiago Neto-ART nº: 1320250013905, como responsável Técnico, perante este Conselho.  
1560 Analisado o processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as  
1561 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em  
1562 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
1563 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo e parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do  
1564 Engenheiro Agrônomo Lauro Joaquim Tiago Neto-ART nº: 1320250013905, como Responsável Técnico,  
1565 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1566 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
1567 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1568 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
1569 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
1570 Maior Bono. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. J2025/003252-4 Interessado: ESPLANA PLANEJAMENTOS  
1571 AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1572 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003252-  
1573 4, da Empresa ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, que requer a INCLUSÃO da  
1574 Engenheira Agrônoma TANIA MARA DIAS DE MACEDO - ART N. 1320210124251, como Responsável  
1575 Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de  
1576 dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,  
1577 atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de  
1578 Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de  
1579 Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato,  
1580 conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na  
1581 Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o  
1582 mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando  
1583 o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de  
1584 serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO  
1585 ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida  
1586 Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
1587 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da  
1588 INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma TANIA MARA DIAS DE MACEDO - ART N. 1320210124251, como

1589 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a  
1590 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1591 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1592 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1593 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1594 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2025/003087-4 Interessado: AERO  
1595 MEDIANEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1596 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003087-4,  
1597 da empresa AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA ME, que requer a inclusão do profissional Eng.  
1598 Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA como responsável técnico. Estando em  
1599 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
1600 da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY  
1601 ALBERTO DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250008444. Coordenou a votação o(a)  
1602 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1603 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1604 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1605 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1606 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.6)** Processo n. J2025/003462-4 Interessado: CAMDA.  
1607 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1608 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003462-4, da empresa interessada  
1609 Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Jamir  
1610 Paes Vila - ART nº 1320250012798, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o  
1611 processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências  
1612 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a  
1613 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o  
1614 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo  
1615 Jamir Paes Vila - ART nº 1320250012798, como responsável técnico, pela empresa Cooperativa Agrícola  
1616 Mista de Adamantina, para atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
1617 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
1618 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
1619 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
1620 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
1621 Bono. **5.2.1.1.9.7)** Processo n. J2025/003863-8 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de  
1622 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1623 MS, após apreciar o processo nº J2025/003863-8, da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
1624 COPAGRIL, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Luiz Henrique de Oliveira Arce como  
1625 responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU**  
1626 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do  
1627 profissional Eng. Agrônomo Luiz Henrique de Oliveira Arce como responsável técnico, ART n.  
1628 1320250017140. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1629 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1630 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos

1631 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1632 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.8)** Processo n.  
1633 J2025/005682-2 Interessado: COOPAER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1634 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1635 J2025/005682-2, da Empresa Interessada Coopaer, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo  
1636 CLEVERSON BOGUE E BORGES-ART nº: 1320250019732, como responsável Técnico, perante este  
1637 Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa  
1638 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do  
1639 Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a  
1640 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo  
1641 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo CLEVERSON BOGUE E BORGES-ART nº:  
1642 1320250019732, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
1643 AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1644 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1645 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1646 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1647 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.9)** Processo n.  
1648 J2025/006213-0 Interessado: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de  
1649 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1650 MS, após apreciar o processo nº J2025/006213-0, da COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, que  
1651 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro. RICARDO SASADA RONCHESEL - ART N. 1320250023399,  
1652 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo e pelo que dispõe a Resolução  
1653 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela  
1654 Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de  
1655 Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído  
1656 entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início  
1657 e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou  
1658 verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da  
1659 ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme  
1660 Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021,  
1661 entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato  
1662 com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino  
1663 do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a  
1664 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo  
1665 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. RICARDO SASADA RONCHESEL - ART  
1666 N.1320250023399, como Responsável Técnico, pela Cooperativa em epígrafe, para atuar na Área  
1667 da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1668 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1669 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
1670 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1671 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10) Interrupção de**  
1672 **Registro. 5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/003743-7 Interessado: ROLDÃO MARTINS NETO. A Câmara

1673 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1674 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003743-7, do profissional interessado Engenheiro  
1675 Agrônomo Roldão Martins Neto, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho,  
1676 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente  
1677 processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a  
1678 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o  
1679 referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como,  
1680 não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33  
1681 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até  
1682 que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
1683 Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo  
1684 Roldão Martins Neto, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação,  
1685 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos  
1686 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas  
1687 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais  
1688 pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC,  
1689 nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1690 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
1691 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1692 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
1693 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
1694 Maior Bono. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/003259-1 Interessado: NOEMI BARBOSA DE SOUZA. A  
1695 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1696 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003259-1, da Profissional Interessada  
1697 Engenheira Agrônoma Noemi Barbosa De Souza, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo,  
1698 neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado  
1699 o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a  
1700 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o  
1701 referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como,  
1702 NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33  
1703 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado  
1704 até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
1705 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO  
1706 do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua  
1707 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem  
1708 prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas  
1709 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais  
1710 pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos  
1711 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1712 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
1713 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1714 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral

1715 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
1716 Maior Bono. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/002184-0 Interessado: Nathan Hárrison Leite. A Câmara  
1717 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1718 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002184-0, do Profissional Interessado Engenheiro  
1719 Agrônomo Nathan Hárrison Leite, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho,  
1720 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e,  
1721 considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro  
1722 profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não  
1723 figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em  
1724 aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:  
1725 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
1726 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
1727 sendo e parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em  
1728 epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado  
1729 pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos  
1730 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de  
1731 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu  
1732 também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da  
1733 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1734 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1735 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1736 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1737 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.4)**  
1738 Processo n. F2025/002910-8 Interessado: Fernando Salomão Estevão Alves. A Câmara Especializada de  
1739 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1740 MS, após apreciar o processo nº F2025/002910-8, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo  
1741 Fernando Salomão Estevão Alves, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho,  
1742 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente  
1743 processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme  
1744 prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como  
1745 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante  
1746 este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1747 Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
1748 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da  
1749 interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Salomão Estevão Alves, por prazo  
1750 Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do  
1751 artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do  
1752 registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou  
1753 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1754 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1755 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1756 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das

1757 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2025/003862-0 Interessado:  
1758 RUDSON CRISTIAN SAMUELSSON FERNANDES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1759 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1760 processo nº F2025/003862-0, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Rudson Cristian  
1761 Samuelsson Fernandes, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado  
1762 pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,  
1763 considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção  
1764 do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido  
1765 profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não  
1766 possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da  
1767 Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que  
1768 o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
1769 sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Rudson Cristian  
1770 Samuelsson Fernandes, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação,  
1771 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos  
1772 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas  
1773 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais  
1774 pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos  
1775 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
1776 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
1777 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1778 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
1779 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
1780 Maior Bono. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. F2025/001288-4 Interessado: Stephany Lillian Silveira França. A  
1781 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1782 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001288-4, da Profissional Interessada  
1783 Engenheira Agrícola Stephany Lillian Silveira França, que solicita a interrupção de seu Registro Definitivo,  
1784 neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado  
1785 o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a  
1786 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o  
1787 referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como,  
1788 NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33  
1789 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado  
1790 até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
1791 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO  
1792 do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua  
1793 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem  
1794 prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas  
1795 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais  
1796 pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos  
1797 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1798 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro

1799 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1800 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
1801 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
1802 Maior Bono. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. F2025/002039-9 Interessado: JOAO ALEXANDRE GOMES  
1803 FIGUEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1804 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002039-9, do Profissional  
1805 Interessado Tecnólogo em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo Joao Alexandre Gomes Figueira, que  
1806 solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V,  
1807 da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de  
1808 anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do  
1809 pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável  
1810 Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este  
1811 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA,  
1812 a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.  
1813 A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo  
1814 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo  
1815 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º  
1816 do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este  
1817 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou  
1818 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja  
1819 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:  
1820 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1821 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1822 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1823 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1824 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.8)** Processo n.  
1825 F2025/001985-4 Interessado: JOSE ANTONIO ROLDAO. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1826 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1827 apreciar o processo nº F2025/001985-4, do Profissional Interessada Eng. Agrônomo Jose Antônio Roldao,  
1828 que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo  
1829 V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos  
1830 e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando  
1831 que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem  
1832 como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do  
1833 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo  
1834 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
1835 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO  
1836 do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional  
1837 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1838 CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos  
1839 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
1840 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro

1841 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
1842 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
1843 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
1844 Maior Bono. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. F2025/002010-0 Interessado: DANIEL MIOTTO. A Câmara  
1845 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1846 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002010-0, do Profissional Interessado Engenheiro  
1847 Agrônomo Daniel Miotto, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado  
1848 pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e,  
1849 considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro  
1850 profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não  
1851 figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em  
1852 aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:  
1853 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
1854 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
1855 sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional  
1856 em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado  
1857 pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos  
1858 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de  
1859 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu  
1860 também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da  
1861 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1862 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1863 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1864 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1865 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
1866 **5.2.1.1.10.10)** Processo n. F2025/002052-6 Interessado: Ariella Yule Dias. A Câmara Especializada de  
1867 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1868 MS, após apreciar o processo nº F2025/002052-6, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Ariella  
1869 Yule Dias, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe  
1870 o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe  
1871 débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta  
1872 do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável  
1873 Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este  
1874 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA,  
1875 a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.  
1876 A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo  
1877 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo  
1878 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º  
1879 do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este  
1880 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou  
1881 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja  
1882 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:

1883 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
1884 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1885 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
1886 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
1887 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.11)** Processo n.  
1888 F2025/002053-4 Interessado: Ariella Yule Dias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1889 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1890 processo nº F2025/002053-4, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, que  
1891 solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V,  
1892 da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos  
1893 e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando  
1894 que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS,  
1895 bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º  
1896 do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo  
1897 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
1898 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional  
1899 Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua  
1900 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu  
1901 também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da  
1902 Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1903 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1904 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1905 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1906 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
1907 **5.2.1.1.10.12)** Processo n. F2025/002121-2 Interessado: AMANDA TIJOTO RODRIGUES FERREIRA. A  
1908 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1909 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002121-2, da Profissional Interessada  
1910 Amanda Tijoto Rodrigues Ferreira, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho,  
1911 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e,  
1912 considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor  
1913 dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável  
1914 Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este  
1915 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA,  
1916 a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.  
1917 A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo  
1918 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo  
1919 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º  
1920 do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a  
1921 interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1922 CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1923 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1924 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos

1925 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1926 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.13)** Processo n.  
1927 F2025/002151-4 Interessado: ISABELA MADUREIRA BARBOSA LEONEL. A Câmara Especializada de  
1928 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
1929 MS, após apreciar o processo nº F2025/002151-4, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma  
1930 Isabela Madureira Barbosa Leonel, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho,  
1931 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e,  
1932 considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro  
1933 profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não  
1934 figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em  
1935 aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:  
1936 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
1937 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
1938 sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional  
1939 em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado  
1940 pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos  
1941 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de  
1942 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu  
1943 também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da  
1944 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
1945 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1946 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
1947 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
1948 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
1949 **5.2.1.1.10.14)** Processo n. F2025/002439-4 Interessado: João Pedro Parisotto Carvalho Marques. A  
1950 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1951 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002439-4, da Profissional Interessada Eng.  
1952 Agrônomo João Pedro Parisotto Carvalho Marques, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo,  
1953 neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado  
1954 o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme  
1955 prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como  
1956 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante  
1957 este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1958 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
1959 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
1960 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por  
1961 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
1962 o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a  
1963 interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
1964 CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
1965 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
1966 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos

1967 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
1968 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.15)** Processo n.  
1969 F2025/002497-1 Interessado: GUILHERME ALVES LOPES. A Câmara Especializada de Agronomia do  
1970 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1971 apreciar o processo nº F2025/002497-1, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Guilherme Alves  
1972 Lopes, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o  
1973 Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO  
1974 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos  
1975 acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas  
1976 perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que,  
1977 de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é  
1978 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por  
1979 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da  
1980 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o  
1981 referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº  
1982 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional  
1983 no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)  
1984 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1985 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
1986 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
1987 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
1988 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.16)** Processo n. F2025/002415-7 Interessado: Daniel  
1989 Carvalho Alves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1990 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002415-7,  
1991 do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Daniel Carvalho Alves, que solicitou a interrupção de seu  
1992 Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do  
1993 Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do  
1994 Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional  
1995 não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s  
1996 em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:  
1997 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o  
1998 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
1999 sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em  
2000 epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado  
2001 pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que  
2002 seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº  
2003 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2004 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2005 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2006 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2007 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.17)** Processo n.  
2008 F2025/002509-9 Interessado: Fernando Henrique Galvão. A Câmara Especializada de Agronomia do

2009 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2010 apreciar o processo nº F2025/002509-9, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Fernando  
2011 Henrique Galvão, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que  
2012 dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que  
2013 existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o  
2014 isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como  
2015 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante  
2016 este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do  
2017 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
2018 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
2019 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por  
2020 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
2021 o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à  
2022 este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS  
2023 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja  
2024 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:  
2025 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2026 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2027 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2028 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2029 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.18**) Processo n.  
2030 F2025/002615-0 Interessado: AILSON FERREIRA DUTRA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2031 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2032 apreciar o processo nº F2025/002615-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Ailson Ferreira  
2033 Dutra, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o  
2034 Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito  
2035 de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do  
2036 pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável  
2037 Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este  
2038 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA,  
2039 a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.  
2040 A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo  
2041 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo  
2042 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º  
2043 do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este  
2044 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou  
2045 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja  
2046 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº  
2047 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2048 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2049 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2050 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,

2051 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.19)** Processo n.  
2052 F2025/002784-9 Interessado: ELIANE BOMFIM DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2053 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2054 apreciar o processo nº F2025/002784-9, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Eliane Bomfim  
2055 de Oliveira, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que  
2056 dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,  
2057 considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos  
2058 documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável  
2059 Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este  
2060 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a  
2061 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A  
2062 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção  
2063 do registro da profissional Engenheira Agrônoma Eliane Bomfim de Oliveira, por prazo indeterminado, até  
2064 que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:  
2065 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no  
2066 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a)  
2067 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2068 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2069 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2070 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2071 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.20)** Processo n. F2025/002859-4 Interessado:  
2072 MARCOS PETELIM ZANATA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
2073 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002859-  
2074 4, do profissional interessado Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Marcos Petelim Zanata,  
2075 que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo  
2076 V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não  
2077 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos  
2078 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas  
2079 perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que,  
2080 de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é  
2081 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por  
2082 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do  
2083 profissional Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Marcos Petelim Zanata, por prazo  
2084 Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do  
2085 artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do  
2086 registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou  
2087 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2088 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2089 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2090 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2091 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.21)** Processo n. F2025/002998-1 Interessado:  
2092 SAMARA MEERT. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

2093 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002998-1,  
2094 da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Samara Meert, que solicitou a interrupção de seu  
2095 Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do  
2096 Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem  
2097 como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando  
2098 que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem  
2099 como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do  
2100 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo  
2101 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2102 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO  
2103 do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional  
2104 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
2105 CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo  
2106 passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por  
2107 meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da  
2108 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a  
2109 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2110 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2111 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2112 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2113 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.22)** Processo n. F2025/002906-0 Interessado:  
2114 ESTHER CRYSTHINA DE OLIVEIRA VIEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2115 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2116 processo nº F2025/002906-0, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Esther Crysthina de  
2117 Oliveira Vieira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe  
2118 o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que,  
2119 não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos  
2120 acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por  
2121 empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART´s em aberto perante este  
2122 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a  
2123 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A  
2124 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção  
2125 do registro da profissional Engenheira Agrônoma Esther Crysthina de Oliveira Vieira, por prazo  
2126 indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33  
2127 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do  
2128 registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou  
2129 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2130 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2131 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2132 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2133 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.23)** Processo n. F2025/002948-5 Interessado:  
2134 Wlliomar Vieira Rossi. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

2135 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002948-5,  
2136 do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Wlliomar Vieira Rossi, que solicitou a interrupção de seu  
2137 registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do  
2138 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em  
2139 nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido  
2140 Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não  
2141 possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da  
2142 Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que  
2143 o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
2144 sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Wlliomar Vieira  
2145 Rossi, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que  
2146 dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado  
2147 a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
2148 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2149 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
2150 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
2151 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
2152 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.24)** Processo n.  
2153 F2025/003213-3 Interessado: WESLEY ANGELO FABIAN. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2154 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2155 apreciar o processo nº F2025/003213-3, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Wesley Angelo  
2156 Fabian, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o  
2157 Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que,  
2158 não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos  
2159 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas  
2160 perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que,  
2161 de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é  
2162 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por  
2163 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do  
2164 profissional Engenheiro Agrônomo Wesley Angelo Fabian, por prazo Indeterminado, até que o referido  
2165 profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº  
2166 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no  
2167 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a)  
2168 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2169 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2170 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2171 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2172 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.25)** Processo n. F2025/003516-7 Interessado:  
2173 Patrícia Oliveira Chaves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2174 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003516-7,  
2175 da profissional interessada Engenheira Agrônoma Patrícia Oliveira Chaves, que solicitou a interrupção de  
2176 seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n.

2177 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em  
2178 nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a profissional  
2179 interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não  
2180 possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da  
2181 Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que  
2182 o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
2183 sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Patrícia Oliveira  
2184 Chaves, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o  
2185 § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a  
2186 interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do  
2187 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2188 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
2189 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
2190 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
2191 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.26)** Processo n.  
2192 F2025/003538-8 Interessado: FLAVIO EDUARDO BRITO RODRIGUES. A Câmara Especializada de  
2193 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2194 MS, após apreciar o processo nº F2025/003538-8, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Flavio  
2195 Eduardo Brito Rodrigues, que solicitou a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado  
2196 pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando  
2197 que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos  
2198 acostados; Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por  
2199 empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;  
2200 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a  
2201 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A  
2202 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção  
2203 do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Flavio Eduardo Brito Rodrigues, por prazo indeterminado,  
2204 até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da  
2205 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do  
2206 profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação  
2207 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2208 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2209 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2210 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2211 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.27)** Processo n. F2025/004322-4 Interessado:  
2212 Mateus Covaleski. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2213 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004322-  
2214 4, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Mateus Covaleski, solicita a interrupção de seu registro  
2215 definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do  
2216 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em  
2217 nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o profissional  
2218 interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não

2219 possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da  
2220 Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que  
2221 o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,  
2222 sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Mateus Covaleski,  
2223 por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o  
2224 § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a  
2225 interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do  
2226 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2227 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
2228 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
2229 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
2230 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.28)** Processo n.  
2231 F2025/004643-6 Interessado: JOAO AUGUSTO SILVA ALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2232 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2233 apreciar o processo nº F2025/004643-6, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo JOAO  
2234 AUGUSTO SILVA ALVES, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado  
2235 pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando  
2236 que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional  
2237 não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como  
2238 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante  
2239 este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
2240 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
2241 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
2242 **FAVORÁVEL** pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por  
2243 prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
2244 o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à  
2245 este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS  
2246 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja  
2247 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:  
2248 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2249 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2250 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2251 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2252 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.29)** Processo n.  
2253 F2025/005345-9 Interessado: FABIO COUTINHO ANACHE. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2254 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2255 apreciar o processo nº F2025/005345-9, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo FABIO  
2256 COUTINHO ANACHE, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado  
2257 pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando  
2258 que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional  
2259 não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como  
2260 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante

2261 este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
2262 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
2263 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
2264 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por  
2265 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
2266 o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à  
2267 este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS  
2268 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja  
2269 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:  
2270 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2271 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2272 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2273 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2274 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.30**) Processo n.  
2275 F2025/005466-8 Interessado: Fernanda Yoshida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2276 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2277 processo nº F2025/005466-8, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Fernanda Yoshida, que  
2278 solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V,  
2279 da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de  
2280 anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do  
2281 pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável  
2282 Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este  
2283 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA,  
2284 a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
2285 reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
2286 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por  
2287 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
2288 o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à  
2289 este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS  
2290 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja  
2291 anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº  
2292 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2293 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2294 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2295 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2296 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.31**) Processo n.  
2297 F2025/006082-0 Interessado: Fábio Nogueirol dos Santos Filho. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2298 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2299 apreciar o processo nº F2025/006082-0, do Profissional Interessado Eng. Agrônomo Fábio Nogueirol dos  
2300 Santos Filho, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que  
2301 dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não  
2302 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos

2303 acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas  
2304 perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que,  
2305 de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é  
2306 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por  
2307 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção  
2308 do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua  
2309 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
2310 CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos  
2311 termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
2312 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
2313 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
2314 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
2315 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
2316 Maior Bono. **5.2.1.1.10.32)** Processo n. F2025/006242-3 Interessado: Ricardo Alexandre de Souza Tosta. A  
2317 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2318 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006242-3, do profissional interessado  
2319 Engenheiro Agrônomo Ricardo Alexandre de Souza Tosta, que solicitou a interrupção de seu Registro  
2320 Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do  
2321 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do  
2322 interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido  
2323 débito. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante  
2324 o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo  
2325 com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por  
2326 prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2327 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional  
2328 Engenheiro Agrônomo Ricardo Alexandre de Souza Tosta, por prazo indeterminado, até que o referido  
2329 profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº  
2330 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,  
2331 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o  
2332 caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro  
2333 do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a  
2334 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2335 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2336 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2337 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2338 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.33)** Processo n. F2025/006632-1 Interessado:  
2339 Gabriel Gomes Lopes de Faria. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2340 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2341 F2025/006632-1, do profissional interessado Engenheiro Florestal Gabriel Gomes Lopes de Faria, que  
2342 solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V,  
2343 da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos  
2344 e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando

2345 que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem  
2346 como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do  
2347 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo  
2348 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2349 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional  
2350 Engenheiro Florestal Gabriel Gomes Lopes de Faria, por prazo indeterminado, até que o referido  
2351 profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº  
2352 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no  
2353 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a)  
2354 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2355 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2356 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2357 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2358 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.34)** Processo n. F2025/006754-9 Interessado: Bruna  
2359 Murieli Pazinato. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2360 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006754-  
2361 9, da profissional interessada Engenheira Agrônoma Bruna Murieli Pazinato, que solicitou a interrupção de  
2362 seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n.  
2363 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou  
2364 processos em nome da interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que,  
2365 a referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como,  
2366 não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33  
2367 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até  
2368 que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
2369 Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma  
2370 Bruna Murieli Pazinato, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação,  
2371 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também,  
2372 para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da  
2373 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2374 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2375 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2376 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2377 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11)**  
2378 **Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2024/081543-7 Interessado:  
2379 MARCELO NUNES LECHUGA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2380 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2381 F2024/081543-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Marcelo Nunes Lechuga, que requer a  
2382 Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
2383 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2384 CONFEA. Diplomado em 23/08/2011 pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS,  
2385 pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
2386 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da

2387 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
2388 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
2389 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
2390 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
2391 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
2392 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
2393 Bono. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2025/000335-4 Interessado: Roberta Alves Gomes. A Câmara  
2394 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2395 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000335-4, da Profissional interessada Eng.  
2396 Agrônoma Roberta Alves Gomes, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo  
2397 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2398 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 08/03/2004, pela Fundação Universidade  
2399 Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS – Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
2400 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que  
2401 a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos  
2402 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)  
2403 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2404 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2405 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2406 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2407 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2025/002629-0 Interessado:  
2408 ALONSO THIAGO SILVESTRE DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
2409 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2410 F2025/002629-0, do profissional interessado Alonso Thiago Silvestre da Silva, que requer a reabilitação do  
2411 seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
2412 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em  
2413 01/08/2023, pela Universidade Federal de Viçosa da cidade de Viçosa - MG pela conclusão do Curso de  
2414 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
2415 Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº  
2416 23.196/33, combinadas com aquelas do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de  
2417 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2418 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2419 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2420 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2421 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12) Registro.**  
2422 **5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2025/002653-2 Interessado: Arthur Ferreira Sousa Prado. A Câmara  
2423 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2424 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002653-2, do interessado Arthur Ferreira Sousa  
2425 Prado, que requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, por ter realizado o curso de  
2426 AGRONOMIA pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
2427 GROSSO DO SUL - IFMS, no campus de Naviraí/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo  
2428 com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º,

2429 da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
2430 TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 28/07/2023, na cidade de Naviraí/MS, no curso de  
2431 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2432 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do  
2433 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de  
2434 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2435 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2436 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2437 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2438 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.2)** Processo n.  
2439 F2025/001870-0 Interessado: RENAN FERREIRA CAIRES. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2440 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2441 apreciar o processo nº F2025/001870-0, do Interessado Eng. Agrônomo RENAN FERREIRA CAIRES, que  
2442 requer REGISTRO DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
2443 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do  
2444 CONFEA. Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pela IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
2445 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Nova Andradina-MS, pela  
2446 CONCLUSÃO do Curso de Agronomia mod. Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA  
2447 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as  
2448 atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
2449 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
2450 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
2451 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
2452 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
2453 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
2454 Maior Bono. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2025/001593-0 Interessado: RODRIGO FURTADO DE  
2455 MENDONÇA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2456 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001593-0, do interessado  
2457 RODRIGO FURTADO DE MENDONÇA, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei  
2458 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
2459 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP - na cidade de  
2460 Campo Grande - MS, em 08/01/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,  
2461 a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da conversão  
2462 do Registro Provisório, para Registro DEFINITIVO do profissional é terá as atribuições: Art. 5º da Resolução  
2463 n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título:  
2464 ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2465 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2466 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2467 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2468 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.4)** Processo n.  
2469 F2025/000131-9 Interessado: PAULO EDUARDO COSTA DE CARVALHO. A Câmara Especializada de  
2470 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -

2471 MS, após apreciar o processo nº F2025/000131-9, do interessado PAULO EDUARDO COSTA DE  
2472 CARVALHO, que requer registro definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para  
2473 tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomado em 08/01/2026 pela  
2474 Universidade Anhanguera – Uniderp, por haver concluído o curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
2475 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o  
2476 interessado terá as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
2477 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2478 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2479 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2480 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2481 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2482 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. F2025/005411-0 Interessado:  
2483 PEDRO LUIS SOUZA NAZARETH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2484 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2485 F2025/005411-0, do Interessado Sr. Pedro Luis Souza Nazareth, que requer Registro Definitivo, de acordo  
2486 com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
2487 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 20/01/2025, pelo Centro Universitário  
2488 Leonardo da Vinci, da cidade de Indaial-SC, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-  
2489 modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2490 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos Artigos 1º (número 01 à 18)  
2491 e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições:  
2492 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis;  
2493 ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de  
2494 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na  
2495 agricultura; implementos agrícolas e agrostologia. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2496 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2497 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2498 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2499 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2500 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. F2025/001777-0 Interessado:  
2501 LEONARDO VINICIUS ROCHA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
2502 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2503 F2025/001777-0, do interessado Leonardo Vinicius Rocha Da Silva, que requer o registro provisório de  
2504 acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tal, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do  
2505 artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 21/12/2024 pela UNIVERSIDADE  
2506 ANHANGUERA UNIDERP de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade  
2507 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais o interessado, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2508 Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o  
2509 título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,  
2510 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a)  
2511 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2512 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz

2513 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2514 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2515 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2025/002603-6 Interessado:  
2516 Eduardo Augusto Pereira Gaddini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2517 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2518 F2025/002603-6, do interessado EDUARDO AUGUSTO PEREIRA GADDINI, que requer Registro  
2519 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no  
2520 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela INSTITUTO  
2521 DE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS - no  
2522 Campus de Ponta Porã- MS, em 16/12/2024, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
2523 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as  
2524 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
2525 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
2526 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
2527 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
2528 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
2529 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
2530 Maior Bono. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2025/002323-1 Interessado: Bruno de Oliveira Cuevas . A Câmara  
2531 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2532 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002323-1, do interessado Bruno de Oliveira Cuevas,  
2533 que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto,  
2534 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do  
2535 Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 19/08/2024, na cidade de Campo Grande-  
2536 MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
2537 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da  
2538 Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33.  
2539 Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2540 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2541 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2542 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2543 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.9)**  
2544 Processo n. F2025/002370-3 Interessado: Thalita Martinhão de Sousa Azambuja. A Câmara Especializada  
2545 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
2546 - MS, após apreciar o processo nº F2025/002370-3, da interessada Thalita Martinhão de Sousa, que requer  
2547 a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta  
2548 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea.  
2549 Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 23/03/2009, na cidade de Dourados-MS,  
2550 pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
2551 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da  
2552 Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33.  
2553 Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2554 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo

2555 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2556 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2557 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
2558 **5.2.1.1.12.10)** Processo n. F2025/002552-8 Interessado: MARCIO TEODORO LACERDA. A Câmara  
2559 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2560 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002552-8, do Profissional Interessado Marcio  
2561 Teodoro Lacerda, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto,  
2562 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do  
2563 CONFEA. Diplomado em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de  
2564 Londrina-PR, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade EAD. Considerando que  
2565 as atribuições concedidas pelo Crea-PR foram do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Decreto  
2566 Federal n.º 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973  
2567 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do Confea; Considerando que, por força de sentença do  
2568 Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em  
2569 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições; Considerando que, foi autorizado o  
2570 deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a  
2571 Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar  
2572 do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste  
2573 documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer  
2574 espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional (Certidão nº: 11824/2025),  
2575 anexa dos autos. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2576 da Coordenadora, sendo que o profissional interessado terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal  
2577 n.º 23.569/1933, Decreto Federal n.º 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 5º da  
2578 Resolução do Confea n.º 218/1973 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do Confea. Terá o  
2579 Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2580 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2581 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2582 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2583 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
2584 **5.2.1.1.12.11)** Processo n. F2025/002697-4 Interessado: Douglas Costa da Silva. A Câmara Especializada  
2585 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
2586 - MS, após apreciar o processo nº F2025/002697-4, do interessado DOUGLAS COSTA DA SILVA, que  
2587 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
2588 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou -  
2589 se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS - na cidade  
2590 de AQUIDAUANA - MS, em 16/02/2024, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as  
2591 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o  
2592 profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO  
2593 FLORESTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2594 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
2595 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
2596 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline

2597 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.12)** Processo n.  
2598 F2025/004268-6 Interessado: Raíssa Falcão da Silva Farias . A Câmara Especializada de Agronomia do  
2599 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2600 apreciar o processo nº F2025/004268-6, da Interessada Raíssa Falcão Da Silva Farias, que requer Registro  
2601 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no  
2602 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de  
2603 Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Engenharia Florestal, na cidade de Aquidauana  
2604 - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
2605 Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.  
2606 Terá o Título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2607 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2608 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2609 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2610 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
2611 **5.2.1.1.12.13)** Processo n. F2025/002858-6 Interessado: Guilherme Martins Pessôa. A Câmara  
2612 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2613 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002858-6, do interessado Guilherme Martins  
2614 Pessôa, que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a  
2615 documentação exigida pela Resolução 1007/2003 do Confea. Diplomado em 25/03/2022 pela Universidade  
2616 Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Aquidauana, por ter concluído o curso de Agronomia. Analisado o  
2617 processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o  
2618 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo em favor do requerente,  
2619 concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
2620 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro de Engenheiro  
2621 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2622 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
2623 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
2624 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
2625 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.14)** Processo n.  
2626 F2025/003446-2 Interessado: Evander Bento Fernandes. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2627 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2628 apreciar o processo nº F2025/003446-2, do interessado Evander Bento Fernandes, que requer a este  
2629 Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta  
2630 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea.  
2631 Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-MS, pela  
2632 conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar  
2633 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução  
2634 nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de  
2635 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2636 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2637 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2638 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,

2639 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.15)** Processo n.  
2640 F2025/002950-7 Interessado: BENEDITO AMAURI DOS SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de  
2641 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2642 MS, após apreciar o processo nº F2025/002950-7, do Interessado Benedito Amauri Dos Santos Junior,  
2643 que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os  
2644 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado  
2645 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na  
2646 cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2647 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.  
2648 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
2649 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2650 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2651 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2652 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2653 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.16)** Processo n.  
2654 F2025/002922-1 Interessado: Nathan Rodrigues Murtinho. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2655 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2656 apreciar o processo nº F2025/002922-1, do Interessado Nathan Rodrigues Murtinho, que requer Registro  
2657 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no  
2658 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de  
2659 Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana -  
2660 MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
2661 Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,  
2662 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro  
2663 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2664 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
2665 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
2666 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
2667 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.17)** Processo n.  
2668 F2025/003031-9 Interessado: GUSTAVO LOPES LOUREIRO DA ROSA. A Câmara Especializada de  
2669 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2670 MS, após apreciar o processo nº F2025/003031-9, do Interessado Gustavo Lopes Loureiro Da Rosa,  
2671 que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os  
2672 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado  
2673 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na  
2674 cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2675 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.  
2676 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
2677 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2678 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2679 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2680 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,

2681 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.18)** Processo n.  
2682 F2025/003420-9 Interessado: JOÃO VITOR MARTINS PEREIRA . A Câmara Especializada de Agronomia  
2683 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2684 apreciar o processo nº F2025/003420-9, do interessado João Vitor Martins Pereira, que requer a este  
2685 Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta  
2686 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea.  
2687 Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Câmpus de Dracena, em  
2688 24/05/2024, na cidade de Dracena-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agrônômica. Estando  
2689 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
2690 que o profissional terá as atribuições provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como  
2691 as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das  
2692 competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do  
2693 Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2694 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
2695 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
2696 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
2697 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.19)** Processo n.  
2698 F2025/003063-7 Interessado: LEANDRA MACIEL CHERES. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2699 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2700 apreciar o processo nº F2025/003063-7, da Interessada Leandra Maciel Cheres, que requer Registro  
2701 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no  
2702 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de  
2703 Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana -  
2704 MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
2705 Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,  
2706 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira  
2707 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
2708 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
2709 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
2710 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
2711 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.20)** Processo n.  
2712 F2025/003072-6 Interessado: Bruno Ruan Rossatti Marcondes. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2713 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2714 apreciar o processo nº F2025/003072-6, do Interessado Bruno Ruan Rossatti Marcondes, que requer  
2715 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos  
2716 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela  
2717 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade  
2718 de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2719 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.  
2720 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
2721 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2722 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

2723 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2724 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2725 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.21)** Processo n.  
2726 F2025/003097-1 Interessado: Marcos Vinícius de Oliveira Garcia. A Câmara Especializada de Agronomia do  
2727 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2728 apreciar o processo nº F2025/003097-1, do Interessado Marcos Vinícius De Oliveira Garcia, que requer  
2729 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos  
2730 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela  
2731 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade  
2732 de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2733 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.  
2734 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
2735 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2736 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2737 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2738 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2739 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.22)** Processo n.  
2740 F2025/003201-0 Interessado: Davi Pessoa da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2741 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2742 processo nº F2025/003201-0, do Interessado Davi Pessoa Da Silva, que requer Registro Definitivo, de  
2743 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º  
2744 do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato  
2745 Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando  
2746 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
2747 que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os  
2748 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2749 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2750 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2751 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2752 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2753 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.23)** Processo n. F2025/003189-7 Interessado:  
2754 Winícius de Souza Araújo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2755 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003189-7,  
2756 do Interessado Winícius De Souza Araújo, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
2757 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
2758 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em  
2759 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências  
2760 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo o profissional terá as  
2761 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
2762 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
2763 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
2764 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson

2765 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
2766 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
2767 Maior Bono. **5.2.1.1.12.24)** Processo n. F2025/003233-8 Interessado: Nayla Rocha da Silva Gomes. A  
2768 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2769 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003233-8, da Interessada Nayla Rocha Da  
2770 Silva Gomes, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
2771 apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do  
2772 Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso  
2773 de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**  
2774 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º  
2775 da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.  
2776 Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
2777 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2778 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
2779 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
2780 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
2781 **5.2.1.1.12.25)** Processo n. F2025/003184-6 Interessado: Emilly Sampaio Bogado. A Câmara Especializada  
2782 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
2783 - MS, após apreciar o processo nº F2025/003184-6, da Interessada Emilly Sampaio Bogado, que requer  
2784 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos  
2785 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela  
2786 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na  
2787 cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2788 Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n.  
2789 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
2790 Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2791 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2792 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2793 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2794 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.26)** Processo n.  
2795 F2025/003209-5 Interessado: Jennifer Caroline Vilalba Martins . A Câmara Especializada de Agronomia do  
2796 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2797 apreciar o processo nº F2025/003209-5, da Interessada Jennifer Caroline Vilalba Martins, que requer  
2798 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos  
2799 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela  
2800 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na  
2801 cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2802 Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n.  
2803 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
2804 Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2805 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2806 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane

2807 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2808 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.27)** Processo n.  
2809 F2025/003253-2 Interessado: Gabriel Luiz da Silva . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2810 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2811 processo nº F2025/003253-2, do Interessado Gabriel Luiz Da Silva, que requer Registro Definitivo, de  
2812 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º  
2813 do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato  
2814 Grosso do Sul – UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando  
2815 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
2816 que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os  
2817 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2818 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2819 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2820 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2821 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2822 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.28)** Processo n. F2025/003238-9 Interessado: Julia  
2823 Neves Moreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2824 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003238-  
2825 9, da Interessada Julia Neves Moreira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
2826 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
2827 1.007/2003, do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS em  
2828 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS. Estando satisfeitas as exigências  
2829 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as  
2830 atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
2831 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
2832 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
2833 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
2834 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral  
2835 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
2836 Maior Bono. **5.2.1.1.12.29)** Processo n. F2025/003267-2 Interessado: FLAVIO GOMES ZILIO. A Câmara  
2837 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2838 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003267-2, do interessado FLAVIO GOMES ZILIO,  
2839 que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta  
2840 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do  
2841 CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD - na cidade de  
2842 DOURADOS - MS, em 24/09/2024, pelo curso de ENGENHARIA AGRICOLA. Estando satisfeitas as  
2843 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o  
2844 profissional terá as Atribuições Resolução n. 256/78 do CONFEA, combinada com o Artigo 1º da Resolução  
2845 n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRICOLA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora  
2846 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro  
2847 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson  
2848 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral

2849 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio  
2850 Maior Bono. **5.2.1.1.12.30**) Processo n. F2025/003441-1 Interessado: Glauber Joaquim Ferreira Malaquias.  
2851 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2852 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003441-1, do Interessado Sr. Glauber  
2853 Joaquim Ferreira Malaquias, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei  
2854 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
2855 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 09/01/2025, pela Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera  
2856 da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Agronomia Bacharelado na modalidade  
2857 EAD. Considerando que em resposta à consulta do Crea-MS, o Crea-PR enviou a Certidão de  
2858 Cadastramento Institucional - Certidão nº: 14240/2025 ( anexa nos autos ), com validade até 5/5/2025,  
2859 atestando que a IE Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera e o Curso de Agronomia Bacharelado na  
2860 modalidade EAD, estão devidamente cadastrados no Crea Paraná-PR; Considerando que, na referida  
2861 certidão, consta que por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR,  
2862 julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal  
2863 n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea;  
2864 Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, foram concedidas sem  
2865 restrições; Considerando que, de acordo com a na Certidão supra, as condições para a concessão da  
2866 atribuição foi a de autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações  
2867 estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade  
2868 entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao  
2869 longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de  
2870 qualquer espécie. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**  
2871 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as  
2872 atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da  
2873 Resolução n.º 218/1973 do Confea; Decreto Federal n.º 23.196/1933 e Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016  
2874 do Confea sem qualquer tipo de restrições, de acordo com a sentença do Mandado de Segurança n.º  
2875 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023 e as instruções  
2876 do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
2877 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
2878 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
2879 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
2880 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
2881 Bono. **5.2.1.1.12.31**) Processo n. F2025/004552-9 Interessado: JUNIEL DOS SANTOS LIMA. A Câmara  
2882 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2883 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004552-9, do interessado requer o registro definitivo  
2884 de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de AGRONOMIA pela  
2885 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR. O interessado requer  
2886 o registro definitivo no CREA-MS conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a  
2887 documentação conforme o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
2888 PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,, em 28/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de  
2889 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2890 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art.

2891 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.  
2892 23.196/1933; Resolução do Confea N. 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de  
2893 Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023,  
2894 as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a  
2895 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2896 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2897 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2898 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2899 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.32)** Processo n. F2025/003892-1 Interessado:  
2900 NOEMI DA SILVA ARTIAGA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia  
2901 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003892-1,  
2902 da interessada Noemi da Silva Artiaga, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o  
2903 artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2904 Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro,  
2905 em 08/11/2024, na cidade de Iturama-MG, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
2906 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a  
2907 profissional terá Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com  
2908 as atividades relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea e no Parágrafo 1º do Artigo 5º da  
2909 Resolução nº 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação: Decreto nº 23.196/33 e Artigo 5º  
2910 da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)  
2911 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2912 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2913 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2914 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2915 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.33)** Processo n. F2025/004355-0 Interessado:  
2916 Isabella Souza Ribeiro. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2917 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004355-0,  
2918 da Interessada ISABELLA SOUZA RIBEIRO, que requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da  
2919 Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
2920 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
2921 DOURADOS - UFGD, em 11/07/2017, na cidade de DOURADOS - MS, pelo curso de  
2922 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2923 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do  
2924 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de  
2925 ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2926 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2927 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2928 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2929 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.34)** Processo n.  
2930 F2025/004551-0 Interessado: Evandro Arce Martiins. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2931 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2932 processo nº F2025/004551-0, do interessado EVANDRO ARCE MARTINS, que requer Registro Provisório,

2933 de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
2934 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela CENTRO UNIVERSITARIO  
2935 DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 23/01/2025, pelo curso de  
2936 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2937 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do  
2938 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título:  
2939 ENGENHEIRA AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2940 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2941 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2942 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2943 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.35**) Processo n.  
2944 F2025/004903-6 Interessado: GIACOMO TIBALDO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2945 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2946 processo nº F2025/004903-6, do interessado GIACOMO TIBALDO, que requer o Registro DEFINITIVO, de  
2947 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
2948 artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE  
2949 PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA/PR, em 30/01/2024, pelo curso de  
2950 AGRONOMIA - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2951 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N.  
2952 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-  
2953 63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram  
2954 concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º;  
2955 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º  
2956 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR,  
2957 julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições.  
2958 Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo  
2959 com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico  
2960 escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste  
2961 documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer  
2962 espécie. Data de início: - Data fim: (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título:  
2963 ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2964 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2965 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
2966 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
2967 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.36**) Processo n.  
2968 F2025/006065-0 Interessado: JURANDIR RODA WERDEMBERG. A Câmara Especializada de Agronomia  
2969 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2970 apreciar o processo nº F2025/006065-0, do interessado Jurandir Roda Werdemberg, que requer o Registro  
2971 Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do  
2972 artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar  
2973 Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. O interessado requer  
2974 o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos

2975 constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras  
2976 Unopar Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
2977 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
2978 que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n.  
2979 5.194/1966 - artigo. 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Decreto Federal n. 23.196/1933;  
2980 Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º  
2981 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições  
2982 foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)  
2983 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2984 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
2985 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
2986 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
2987 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.37**) Processo n. F2025/005626-1 Interessado: Paulo  
2988 Augusto Coca do Nascimento . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2989 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2990 F2025/005626-1, do interessado Paulo Augusto Coca do Nascimento, que requer a este Conselho o  
2991 Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2992 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pelo  
2993 Centro Universitário da Grande Dourados, em 04/02/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do  
2994 curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
2995 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº  
2996 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de  
2997 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
2998 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2999 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
3000 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
3001 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.38**) Processo n.  
3002 F2025/006368-3 Interessado: Paula Karina Lima de Jesus . A Câmara Especializada de Agronomia do  
3003 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3004 apreciar o processo nº F2025/006368-3, da interessada Paula Karina Lima de Jesus requer o registro  
3005 definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de AGRONOMIA no  
3006 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS,  
3007 na cidade de Nova Andradina/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da  
3008 Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03  
3009 do Confea. Diplomada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
3010 GROSSO DO SUL - IFMS, em 13/05/2024, na cidade Nova Andradina/MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
3011 Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
3012 Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
3013 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de  
3014 Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
3015 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3016 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane

3017 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
3018 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.39)** Processo n.  
3019 F2025/006276-8 Interessado: JOÃO VITOR SCHWINN DOS SANTOS. A Câmara Especializada de  
3020 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
3021 MS, após apreciar o processo nº F2025/006276-8, do interessado JOÃO VITOR SCHWINN DOS SANTOS,  
3022 que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os  
3023 documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO  
3024 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer  
3025 o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos  
3026 constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO  
3027 DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 14/02/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de  
3028 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
3029 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do  
3030 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de  
3031 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
3032 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3033 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
3034 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
3035 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.40)** Processo n.  
3036 F2025/006293-8 Interessado: Wigor Silva dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3037 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3038 processo nº F2025/006293-8, do interessado Wigor Silva dos Santos, que requer a este Conselho o  
3039 Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
3040 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela  
3041 Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em 08/11/2024, na cidade de Iturama-MG, pela conclusão do  
3042 curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
3043 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto nº 23.196/33 e  
3044 Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação  
3045 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3046 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
3047 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
3048 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
3049 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.41)** Processo n. F2025/006231-8 Interessado:  
3050 TCHARLYSON DOS REIS KOTAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3051 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3052 F2025/006231-8, do interessado Tcharlyson dos Reis Kotai, que requer a este Conselho o Registro  
3053 Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no  
3054 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Faculdade  
3055 Integrada de Três Lagoas, em 27/01/2025, na cidade de Três Lagoas-MS, pela conclusão do curso de  
3056 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
3057 Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do  
3058 Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementado pelo Artigo 25º da mesma

3059 Resolução. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
3060 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
3061 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
3062 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
3063 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
3064 Bono. **5.2.1.1.12.42)** Processo n. F2025/006652-6 Interessado: LUANA ALVES CAVALCANTE. A Câmara  
3065 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
3066 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006652-6, da interessada Luana Alves Cavalcante,  
3067 que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto,  
3068 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do  
3069 Confea. Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-  
3070 MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
3071 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da  
3072 Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.  
3073 Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
3074 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3075 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
3076 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
3077 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13)**  
3078 **Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2025/001967-6 Interessado: RENATO SOARES  
3079 DINAMARCO LEMOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3080 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001967-6,  
3081 do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Soares Dinamarco Lemos, que requer a este Conselho o  
3082 registro “a posteriori” da ART nº 1320250009655, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de  
3083 2013 do Confea, contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Considerando que o profissional  
3084 interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra  
3085 descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde  
3086 25/03/2021. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato Administrativo  
3087 nº 086/2023, datado de 27/01/2023, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART  
3088 apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado  
3089 do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 27/06/2023. Considerando a apresentação por  
3090 parte do profissional interessado do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de  
3091 20/07/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 3º Termo Aditivo ao  
3092 Contrato nº 086/2023, datado de 12/09/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional  
3093 interessado do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 08/11/2023. Considerando a  
3094 apresentação por parte do profissional interessado do protocolo F2024/076071-3, referente aos  
3095 serviços/obra descritos na ART “a posteriori” e deferido por este Regional em 18/12/2024. Considerando a  
3096 Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras  
3097 providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº  
3098 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco)  
3099 anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade  
3100 pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos.

3101 (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva  
3102 participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o  
3103 período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências,  
3104 diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III –  
3105 comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou  
3106 serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva  
3107 participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não  
3108 sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja  
3109 circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a  
3110 situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização  
3111 de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização.  
3112 (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº  
3113 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para  
3114 verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em  
3115 função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de  
3116 obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa,  
3117 solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros  
3118 documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do  
3119 recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR); Considerando que foram  
3120 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que Dispõe  
3121 sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação  
3122 de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
3123 Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº  
3124 1320250009655, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Soares Dinamarco  
3125 Lemos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
3126 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
3127 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
3128 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
3129 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14) Registro de Pessoa**  
3130 **Jurídica. 5.2.1.1.14.1)** Processo n. J2025/003254-0 Interessado: AGROPLAN CONSULTORIA E  
3131 AGRICULTURA DE PRECISAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3132 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3133 J2025/003254-0, da Empresa Interessada AGROPLAN CONSULTORIA E AGRICULTURA DE PRECISAO  
3134 LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos  
3135 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para  
3136 tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa-ART n. 1320250020493, como  
3137 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as  
3138 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em  
3139 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
3140 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal  
3141 de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na  
3142 área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa-

3143 ART n. 1320250020493, com restrição nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil. Coordenou a votação  
3144 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3145 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
3146 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
3147 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
3148 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. J2024/077637-7 Interessado:  
3149 TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3150 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3151 J2024/077637-7, da empresa interessada, TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, que requer registro de  
3152 pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
3153 constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o  
3154 Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Sbeghen Gabini, que registrou a ART  
3155 de cargo/função nº 1320240158751. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
3156 Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa  
3157 TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas na  
3158 área da engenharia florestal, tendo restrições a: indústria de embalagens; conservação de  
3159 prédios. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
3160 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
3161 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
3162 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
3163 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.3)** Processo n.  
3164 J2025/000748-1 Interessado: PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia  
3165 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3166 apreciar o processo nº J2025/000748-1, da empresa interessada, PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL, que  
3167 requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto,  
3168 apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica  
3169 como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Vilmar Augusto Matos Feitosa, que registrou a ART de  
3170 cargo/função nº 1320250013624. Cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad  
3171 Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa PÉ  
3172 DE CEDRO AGROAMBIENTAL, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas  
3173 atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: serviços de cartografia e geodesia;  
3174 atividades técnicas relacionadas à arquitetura. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele  
3175 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo  
3176 Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon  
3177 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,  
3178 Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.  
3179 **5.2.1.1.14.4)** Processo n. J2025/004896-0 Interessado: PLANO AGRO CONSULTORIA EM  
3180 AGRONEGOCIO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3181 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004896-0, da  
3182 empresa PLANO AGRO, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando  
3183 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira  
3184 Agro. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO - ART nº: 1320250002063, como Responsável

3185 Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
3186 legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas  
3187 permitido exigir a carga horaria máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa  
3188 esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEA **DECIDIU** por homologar o  
3189 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da  
3190 Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. PÂMELA  
3191 CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO - ART nº: 1320250002063, para desenvolvimento de atividades  
3192 na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.  
3193 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3194 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane  
3195 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,  
3196 Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.5)** Processo n.  
3197 J2025/001092-0 Interessado: B&M SOLUCOES AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do  
3198 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3199 apreciar o processo nº J2025/001092-0, da empresa interessada B&M Soluções Ambientais, que requereu o  
3200 registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º  
3201 da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para  
3202 o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a B&M Soluções Ambientais, promover a alteração do seu  
3203 Ato Constitutivo, considerando que no mesmo consta erroneamente que o profissional Leandro Bortoli de  
3204 Freitas possui o título de Engenheiro Ambiental. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram  
3205 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
3206 Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências  
3207 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do  
3208 registro normal de pessoa jurídica a B&M Soluções Ambientais, neste Conselho, para o desenvolvimento de  
3209 atividades na área da Engenharia Florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro  
3210 Bortoli de Freitas - ART nº 1320250005293, com restrições as seguintes atividades: Serviços de consultoria  
3211 a atividade pecuária. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
3212 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
3213 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
3214 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
3215 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.6)** Processo n.  
3216 J2025/002774-1 Interessado: CAMBUHY AGRICOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do  
3217 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3218 apreciar o processo nº J2025/002774-1, da Empresa Interessada CAMBUHY AGRICOLA LTDA, que requer  
3219 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º  
3220 e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
3221 Agrônomo Leonardo João Rivera Doring-ART n. 1320240146881, como Responsável Técnico, perante este  
3222 Conselho. Analisado o processo, constataou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
3223 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação  
3224 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o  
3225 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da  
3226 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a

3227 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo João Rivera Doring-ART n. 1320240146881.  
3228 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os  
3229 senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
3230 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio  
3231 Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe  
3232 Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. J2025/006410-8 Interessado:  
3233 CONSTRUTORA PERFIL . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3234 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006410-  
3235 8, da empresa interessada Construtora Perfil Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste  
3236 Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de  
3237 dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Sergio Ricardo Correa da Costa -  
3238 ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa – ART nº 1320250026685, Evânio Vilela de Andrade  
3239 – ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar – ART nº 1320250026689 e o Engenheiro  
3240 Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida – ART nº 1320250026688, como responsáveis técnicos, perante  
3241 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais  
3242 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a  
3243 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por  
3244 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa  
3245 jurídica a Construtora Perfil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da  
3246 Engenharia Civil e Agronomia, sob a responsabilidade técnica d os Engenheiros Civis: Sergio Ricardo  
3247 Correa da Costa - ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa – ART nº 1320250026685, Evânio  
3248 Vilela de Andrade – ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar – ART nº 1320250026689  
3249 e o Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida – ART nº 1320250026688, com restrições as  
3250 seguintes atividades: Construção de redes de energia elétrica, rural e urbana; Telecomunicações; Redes  
3251 lógicas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
3252 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
3253 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
3254 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
3255 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.8)** Processo n.  
3256 J2025/004803-0 Interessado: KSFLORESTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3257 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3258 processo nº J2025/004803-0, da empresa KLEBER SCHREIBER LTDA da cidade de Campo Grande - MS,  
3259 que requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia florestal. Estando em conformidade  
3260 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da  
3261 Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa KLEBER SCHREIBER LTDA no CREA-  
3262 MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal KLEBER SCHREIBER, ART n. 1320250020865,  
3263 exclusivamente no âmbito da engenharia florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.  
3264 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski,  
3265 Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,  
3266 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins  
3267 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior  
3268 Bono. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. J2025/005412-9 Interessado: CAMPO BOM AEROAGRICOLA. A Câmara

3269 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
3270 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005412-9, da Empresa Interessada CAMPO BOM  
3271 AEROAGRICOLA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando  
3272 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
3273 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Adriano Jose da Silva-ART n. 1320250022062, como  
3274 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que foram cumpridas as  
3275 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em  
3276 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA  
3277 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal  
3278 de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na  
3279 área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Adriano Jose da Silva-ART  
3280 n. 1320250022062, com restrição as atividades na área de Engenharia Química. Coordenou a votação o(a)  
3281 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3282 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
3283 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
3284 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
3285 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.15) Revisão de Atribuição. 5.2.1.1.15.1)** Processo n.  
3286 F2022/120456-8 Interessado: JEFFERSON BITTENCOURT VENANCIO. A Câmara Especializada de  
3287 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
3288 MS, após apreciar o processo nº F2022/120456-8, conforme Decisão de Camara - CEA/MS - 675/2025, de  
3289 06 de fevereiro de 2025 e Relato fundamentado, requer o engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt  
3290 Venancio, revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3, da  
3291 Resolução n. 1.073/2016 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do  
3292 Confea, em face a conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização em Georreferenciamento de  
3293 Imóveis Rurais, efetuado na Instituição de Ensino Unyleya, tendo sido concluído em 22 de agosto de 2024,  
3294 com um total de 460 horas. No mesmo pedido, o profissional solicita anotação do curso de pós-graduação,  
3295 nível stricto sensu, mestrado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal de  
3296 Roraima e de Doutorado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal Rural do  
3297 Semi-Árido. Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial  
3298 descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica -  
3299 ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao  
3300 Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que  
3301 regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os  
3302 pedidos de análise de revisão de atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de  
3303 atribuições ou revisão de atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º  
3304 Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os  
3305 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de  
3306 formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de  
3307 nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V –  
3308 pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII  
3309 – sequencial de formação específica por campo de saber; Considerando o § 3, do art. 7, da Resolução  
3310 1.073/2016, que versa: A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente

3311 no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela  
3312 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos  
3313 Creas; Considerando que o Crea competente para conceder ou não atribuições profissionais, é o Crea da  
3314 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado,  
3315 conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC;  
3316 Considerando que para fins da revisão de atribuições, irá ser considerado o histórico escolar do curso de  
3317 especialização em georreferenciamento de imóveis rurais; Considerando que o profissional demonstrou  
3318 através dos documentos apresentados, ter cursado as disciplinas e suas respectivas cargas horárias de:  
3319 Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas 60, Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico -  
3320 GNSS 60, Sistemas de Referência Geodésicos 60, Ajustamento de Observações 60, Desenvolvimento  
3321 Profissional 40, Cartografia e Geoprocessamento 60, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento 60.  
3322 Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a  
3323 habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº  
3324 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3,  
3325 elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de  
3326 georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade  
3327 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis  
3328 Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os  
3329 profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da  
3330 extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada  
3331 ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V -  
3332 ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo  
3333 único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas  
3334 ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do  
3335 Sistema; Considerando que o profissional atendeu aos requisitos mínimos para a concessão de atribuições  
3336 para georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que o profissional engenheiro agrônomo  
3337 Jeferson Bittencourt Venancio, atendeu ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de  
3338 2021, do Confea. a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer  
3339 favorável pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais,  
3340 passando o profissional a ter as seguintes atribuições: Art. 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea.  
3341 Combinado com os artigos n. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto n. 23.196/33. Georreferenciamento de Imóveis  
3342 Rurais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
3343 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
3344 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
3345 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
3346 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.16) Visto para Execução  
3347 de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.16.1)** Processo n. J2025/002364-9 Interessado: FOZ SILOS. A Câmara  
3348 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
3349 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002364-9, da Empresa Interessada SILOS BRASIL  
3350 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução  
3351 de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro  
3352 Agrícola ADAIR JOSE LONGO-ART n. 1320250011133, perante este Conselho. Analisado o processo e,

3353 considerando que o Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO, possui as atribuições profissionais do Art.  
3354 1º da Resolução nº 256 de 27 maio 1978 do Confea que reza: Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o  
3355 desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de  
3356 conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo  
3357 energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins  
3358 rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos  
3359 agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos. Considerando que,  
3360 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de  
3361 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram  
3362 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo  
3363 de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para  
3364 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Agrícola, com restrição à área de Engenharia Civil,  
3365 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO-ART n. 1320250011133,  
3366 para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
3367 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de  
3368 Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a  
3369 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3370 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
3371 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
3372 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
3373 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.3) - Relatos de Processos Éticos. 5.3.1) - Cons. Armando**  
3374 **Araújo Neto** - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: Eng. Agr. G. C. Denunciado: Eng. Agr. R. da  
3375 S. B. - Assunto: Cumprimento de diligência. A Câmara decidiu por designar o Conselheiro Maycon Macedo  
3376 Braga, para relato e voto fundamentado do processo acima, para próxima reunião. **5.3.2) - Cons. Rodrigo**  
3377 **Elias de Oliveira** - Processo DEP P2021/200109-9 - Denunciante: Poder Judiciário de MS – Comarca de  
3378 Coxim - Denunciado: Eng. Agr. e Seg. Trab. Esp. em Eng. San. e Amb. e Georreferenciamento R. A. J -  
3379 Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética. Transferido próxima reunião. A Câmara decidiu por  
3380 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4) - Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1) -**  
3381 **Cons. Daniele Coelho Marques** - Protocolo: F2024-065824-2 - Interessado: Luciano Alves da Paixão -  
3382 Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3383 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3384 protocolo nº F2024/065824-2, do Tecnólogo em Agropecuária Luciano Alves da Paixão, que requer revisão  
3385 de atribuições para responsabilizar-se tecnicamente por serviços de Geoprocessamento, face a conclusão  
3386 do curso de pósgraduação lato Sensu, nível especialização em Geoprocessamento, cursado na Faculdade  
3387 Única, da cidade de Ipatinga-MG, no período de 4 de maio de 2022 a 5 de novembro de 2022.  
3388 Considerando que o profissional requerente é graduado pelo Curso Superior de Tecnologia em  
3389 Agropecuária, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em 14/08/2010; Considerando  
3390 que o profissional é detentor do título de Tecnólogo em Agropecuária, possuindo as atribuições dos  
3391 ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA, RESPEITADO OS LIMITES DE SUA  
3392 FORMAÇÃO, COM RESTRIÇÕES PARA: PRESCRIÇÃO DE RECEITAS AGRONOMICAS;  
3393 GEORREFERENCIAMENTO; LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO  
3394 E BATIMÉTRICO, AGROMETEOROLOGIA; MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA;

3395 SILVICULTURA/REFLORESTAMENTO; , MANEJO E COLHEITA FLORESTAIS, BENEFICIAMENTO E  
3396 ARMAZENAGEM; MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; BIOTECNOLOGIA E ENGENHARIA GENÉTICA;  
3397 BIOMETRIA; TECNOLOGIA DA TRANSFORMAÇÃO; DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL,  
3398 AQUÍCOLA E FLORESTAIS; BIOSSEGURANÇA AGROPECUÁRIA E AQUÍCOLA; ZOOTECNIA;  
3399 BROMATOLOGIA E ZIMOTECNIA; PARQUES E JARDINS; CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES,  
3400 INSTALAÇÕES, INCLUSIVE ELÉTRICAS, PARA QUAISQUER FINS; MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE  
3401 RECURSOS; PROJETOS HIDRÁULICOS E DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM; QUALIDADE DA ÁGUA;  
3402 AVALIAÇÃO PERICIA E LAUDOS, CERETIFICADOS DE ORIGEM E QUALIDADE; Considerando que  
3403 durante o curso de especialização em Geoprocessamento, o profissional requerente cursou as disciplinas  
3404 de: Metodologia do Trabalho Científico – 80h, Introdução ao Geoprocessamento e Georreferenciamento –  
3405 80h, Cartografia – 80h, Topografia e Geoprocessamento – 80h, Legislação e Normas Técnicas do Incri  
3406 para o Georreferenciamento – 60h, Sensoriamento Remoto – 60h, Fotogrametria e Fotointerpretação – 60h  
3407 e Sistema de Informações Geográficas – 60h; Considerando que em consulta ao Crea-MG, onde foi  
3408 informado ao Crea-MS, que tanto o curso quanto a instituição de ensino encontram-se devidamente  
3409 cadastrados naquele regional; Considerando que o Crea-MG, informou as atribuições possíveis a serem  
3410 concedidas aos egressos do curso; Considerando que ao se analisar a grade curricular da graduação do  
3411 profissional, verifica-se que o requerente cursou as seguintes disciplinas que possuem correlação com as  
3412 atribuições pleiteadas: Topografia – 60h, Georreferenciamento – 40h, Considerando que o objetivo do  
3413 Georreferenciamento de uma imagem ou um mapa ou qualquer outra forma de informação geográfica é  
3414 tornar suas coordenadas conhecidas num dado sistema de referência, iniciando-se esse processo com a  
3415 obtenção das coordenadas (pertencentes ao sistema no qual se pretende georreferenciar) de pontos da  
3416 imagem ou do mapa a serem georreferenciados, conhecidos como “pontos de controle”; Considerando que  
3417 os pontos de controle são locais que oferecem uma feição física perfeitamente identificável, tais como  
3418 intersecções de estradas e de rios, represas, pistas de aeroportos, edifícios proeminentes, topos de  
3419 montanha, entre outros; Considerando que a obtenção das coordenadas dos pontos de controle pode ser  
3420 realizada em campo (a partir de levantamentos topográficos, GPS – Sistema de Posicionamento Global), ou  
3421 ainda por meio de mesas digitalizadoras, ou outras imagens ou mapas (em papel ou digitais)  
3422 georreferenciados; Considerando que geoprocessamento é o processamento informatizado de dados  
3423 georreferenciados, ou seja, usa programas de computador que permitem o uso de informações  
3424 cartográficas (mapas, cartas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas,  
3425 cartas ou plantas, ou seja, um conjunto de tecnologias direcionadas para a coleta e o tratamento das  
3426 informações espaciais; Considerando que as ferramentas computacionais para geoprocessamento,  
3427 chamadas de Sistemas de Informação Geográfica GIS - sigla em Inglês para SIG, permitem realizar  
3428 análises complexas, ao integrar dados de diversas fontes e ao criar bancos de dados georreferenciados,  
3429 tornando possível automatizar a produção de documentos cartográficos; Considerando que ao utilizar  
3430 instrumentos como imagens de satélite, fotografias aéreas, mapas, banco de dados e aplicativos  
3431 específicos, o geoprocessamento possibilita a geração de análises e informações necessárias para a  
3432 tomada de decisão rápida e eficaz, constituindo-se, portanto, em um importante instrumento no  
3433 planejamento de ações na área ambiental. Qualquer setor que trabalhe com informações que possam ser  
3434 relacionadas a uma localização no território pode, em princípio, valer-se das ferramentas de  
3435 geoprocessamento; Considerando que o termo geoprocessamento denota a disciplina do conhecimento que  
3436 utiliza técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da informação geográfica e que vem

3437 influenciando de maneira crescente as áreas de Cartografia, Análise de Recursos Naturais, Transportes,  
3438 Comunicações, Energia e Planejamento Urbano e Regional; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que  
3439 regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições e extensão de atribuições iniciais;  
3440 Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são  
3441 considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de  
3442 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões  
3443 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –  
3444 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de  
3445 graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu  
3446 (especialização); VI – pósgraduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação  
3447 específica por campo de saber; Considerando o § 3, do art. 7, da Resolução 1.073/2016, que versa: A  
3448 extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto  
3449 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento  
3450 de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que o Crea  
3451 competente para conceder ou não atribuições profissionais, é o Crea da circunscrição na qual se encontra  
3452 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o  
3453 respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando que para haver a  
3454 extensão das atribuições iniciais, a graduação do requerente deve possuir correlação com a atribuição  
3455 pleiteada; Considerando a análise efetuada do histórico escolar da graduação do profissional Tecnólogo em  
3456 Agropecuária Luciano Alves da Paixão, e do histórico escolar da pós-graduação nível especialização e as  
3457 atribuições passíveis de serem concedidas aos egressos do curso informadas pelo Crea-MG, a CEA  
3458 **DECIDIU** pelo que segue: 1- Do deferimento da anotação do curso de pós-graduação, nível especialização  
3459 em Geoprocessamento, devendo ser anotada nos registros do profissional; 2- Do parcial deferimento da  
3460 extensão de atribuições, haja vista não haver formação básica quando da graduação, uma vez que o  
3461 profissional cursou na graduação apenas duas disciplinas, sendo topografia e georreferenciamento, onde  
3462 juntas não lhe conferem conteúdo formativo e profissionalizante, mas sim conteúdo informativo; 3- Em face  
3463 a análise efetuada, o profissional passa a ter as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução n.  
3464 313/86 do Confea, respeitado os limites de sua formação, podendo também responsabilizar-se por  
3465 Atividades relacionadas a Sistema de Informações Geográficas – SIG, Geoprocessamento, Mapeamento  
3466 Temático. Com RESTRIÇÕES para: prescrição de receitas agrônômicas; georreferenciamento de imóveis  
3467 rurais para fins de cadastro no SIGEF; levantamento topográfico planimétrico, planialtimétrico e batimétrico,  
3468 agrometeorologia; mecanização agrícola; silvicultura/reflorestamento; manejo e colheita florestais,  
3469 beneficiamento e armazenagem; mecanização agrícola; biotecnologia e engenharia genética; biometria;  
3470 tecnologia da transformação; de produtos de origem vegetal, animal, aquícola e florestais; biossegurança  
3471 agropecuária e aquícola; zootecnia; bromatologia e zimotecnia; parques e jardins; construções, edificações,  
3472 instalações, inclusive elétricas, para quaisquer fins; meio ambiente e gestão de recursos; projetos  
3473 hidráulicos e de irrigação e drenagem; qualidade da água; avaliação perícia e laudos, certificados de origem  
3474 e qualidade. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram  
3475 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno  
3476 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos  
3477 De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline  
3478 Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.2) - Cons. Jorge Wilson**

3479 **Cortez** - Protocolo: P2025-005839-6 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Análise e parecer referente ART  
3480 n. 1320230078642. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3481 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/005839-6,  
3482 que trata-se a presente decisão da CEA/MS n. 4903/2024 que decidiu: “pela nulidade do auto de infração,  
3483 nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o conseqüente arquivamento do processo. Em tempo,  
3484 manifesta-se também que a ART nº 1320230078642 seja encaminhada à Câmara Especializada de  
3485 Agronomia, por meio de processo administrativo específico, para análise e parecer, tendo em vista que  
3486 constam na supramencionada ART atividades estranhas às atribuições discriminadas no registro do  
3487 profissional Eng. Agr. Israel De Souza Oliveira”. A ART nº 1320230078642 do profissional Eng. Agr. Israel  
3488 De Souza Oliveira consta na Execução de Projetos de: &bull; Geodésia -> Levantamentos Geodésicos -> de  
3489 levantamento geodésico, com uso de sistema de posicionamento global – GPS em 217,50 ha. &bull;  
3490 Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Zootecnia – Produção e Manejo de Ruminantes -> de  
3491 produção e manejo de bovinos de 435 unidades. Descreve ainda na Finalidade da ART 1320230078642:  
3492 &bull; Finalidade: OUTRO - PROJETO DE FINANCIAMENTO RURAL, JUNTO A ENTIDADE BANCÁRIA  
3493 BRADESCO S.A, AGÊNCIA DE MIRANDA Nº 1482, VALOR DO CONTRATO R\$ 1.000.000,00,  
3494 AQUISIÇÃO DE BEZERROS DE 0-12 MESES, CERCA DE 435 ANIMAIS, COM VALOR MÉDIO POR  
3495 UNIDADE ANIMAL DE R\$ 2.298,85, ÁREA OBJETO DE BENEFICIAMENTO: FAZENDA PASTINHO,  
3496 MATRÍCULA 12338 -1º SRI DE BONITO, ÁREA BENEFICIADA: 217,5 HA, CCIR 951.099.343.439-7, NIRF  
3497 0.531.192-6. ANÁLISE: Em uma análise inicial podemos citar que em consulta a perfil profissional do Eng.  
3498 Agrônomo ISRAEL DE SOUZA OLIVEIRA no sistema do CREA-MS, o mesmo teve sua colação em  
3499 24/03/2014 pela UEMS de Aquidauana no curso de Agronomia com atribuições do artigo 5 da Resolução  
3500 218/73 do Confea, NÃO tendo atribuição para GEORREFERENCIAMENTO. Na referida ART  
3501 1320230078642 o profissional descreve projeto de: &bull; Geodésia -> Levantamentos Geodésicos -> de  
3502 levantamento geodésico, com uso de sistema de posicionamento global – GPS em 217,50 ha. Contudo,  
3503 como o profissional preencheu o campo FINALIDADE, como sendo a ART para fins de projeto de crédito  
3504 pecuários para aquisição de animais, não fazendo menção a levantamentos geodésicos para fins cadastrais  
3505 da propriedade rural no INCRA, o que leva a crer que o profissional tenha preenchido o campo de forma  
3506 equivocada. A CEA **DECIDIU** por notificar o profissional engenheiro agrônomo Israel de Souza Oliveira, que  
3507 substitua a ART n. 1320230078642, com a retirada do Projeto de Georreferenciamento, sem prejuízos a  
3508 eventuais penalidades por infração a alínea “b” do artigo 6, da lei n. 5.194/66, qual seja: art. 6º Exerce  
3509 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se  
3510 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Coordenou a votação o(a)  
3511 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3512 conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz  
3513 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De  
3514 Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das  
3515 Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.3) - Analista Técnico** - Protocolo: F2025-001175-6 -  
3516 Interessado: Gilberto Alves da Costa - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu por  
3517 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.4) - Analista Técnico** - Protocolo: P2024-022942-2 -  
3518 Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão n. 416/2024 da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada  
3519 de Agronomia de 8 de fevereiro de 2024. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima  
3520 reunião. **5.4.5) - Cons. Mariana Amaral do Amaral** - Protocolo: P2024-000210-0 - Interessado: Arnaldo

3521 Santiago - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. A Câmara decidiu por transferir o assunto para  
3522 pauta da próxima reunião. **5.4.6) - Cons. Mariana Amaral do Amaral** - Protocolo: P2024-007963-3 -  
3523 Interessado: Henrique Rosa Bossay da Costa - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. A Câmara  
3524 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.7) - Cons. Mariana Amaral do Amaral** -  
3525 Protocolo: P2024-079237-2 - Interessado: Confea - Assunto: Ofício n. 806/2024/CONFEA. Encaminha a  
3526 Proposta nº 010/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializada de Engenharia Florestal  
3527 (CCEEF), aos Creas para identificação de atividades que possam gerar riscos, em especial na área da  
3528 Engenharia Florestal, observando a fiscalização de cada regional. A Câmara decidiu por transferir o assunto  
3529 para pauta da próxima reunião. **5.4.8) - Cons. Rodrigo Elias de Oliveira** - Protocolo: P2023-031088-0 -  
3530 Interessado: Paulo Cesar Castro dos Anjos - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. A Câmara decidiu  
3531 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.9) - Cons. Rodrigo Elias de Oliveira** -  
3532 Protocolo: P2023-115844-5 - Interessado: Luís Moreira de Lima - Assunto: Registro de Atestado -  
3533 Restrições. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.10) - Protocolo:**  
3534 **P2025-007334-4 - Interessado: Confea - Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 001/2025, que Dispõe sobre**  
3535 **os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de**  
3536 **Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. \*Despacho da Gerência do DTC: Está sendo**  
3537 **submetido a CONSULTA PUBLICA pelo link: <https://consultapublica.confea.org.br/> , cuja documentação foi**  
3538 **anexada aos autos, sendo que as contribuições deverão ser enviadas até as 12:00:00 do dia 26/04/2025.**  
3539 **Encaminha o presente para apreciação e manifestação, por parte desse colegiado, observando a data de**  
3540 **encerramento da consulta pública, ou seja, 26/04/2025. A Câmara Especializada de Agronomia do**  
3541 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**  
3542 **apreciar o protocolo nº P2025/007334-4, tendo como interessado o Confea. Assunto: Anteprojeto de**  
3543 **Resolução nº 001/2025, que Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os**  
3544 **critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.**  
3545 **\*Despacho da Gerência do DTC: Está sendo submetido a CONSULTA PUBLICA pelo**  
3546 **link: <https://consultapublica.confea.org.br/> , cuja documentação foi anexada aos autos, sendo que as**  
3547 **contribuições deverão ser enviadas até as 12:00:00 do dia 26/04/2025. Encaminha o presente para**  
3548 **apreciação e manifestação, por parte desse colegiado, observando a data de encerramento da consulta**  
3549 **pública, ou seja, 26/04/2025. A CEA **DECIDIU** por tomar conhecimento sobre o assunto, e informar que os**  
3550 **Conselheiros da Agronomia farão suas contribuições, referente a consulta pública, diretamente no**  
3551 **link: <https://consultapublica.confea.org.br/>. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele**  
3552 **Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo**  
3553 **Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon**  
3554 **Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,**  
3555 **Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono.**  
3556 **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei**  
3557 **nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.1.1) Processo n. I2024/000406-4 Interessado: MACSUEL SPADA DA**  
3558 **SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**  
3559 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/000406-4, que trata-se de**  
3560 **processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/000406-4, lavrado em 4 de janeiro de 2024, em desfavor de**  
3561 **Macsuel Spada Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a**  
3562 **atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Nova Estância Parte 02, conforme cédula rural**

3563 C31532445-6, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do  
3564 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
3565 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
3566 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
3567 Regionais; Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 23/01/2024, conforme Aviso de  
3568 Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a  
3569 atividade descrita no auto de infração está incorreta, pois se trata de custeio de soja; Considerando que o  
3570 autuado apresentou na defesa a ART nº 1320230115905, que foi registrada em 04/10/2023 pelo Eng. Agr.  
3571 Héder De Souza Silvério e que se refere ao custeio de soja 23/24 para a Fazenda Nova Estância Parte 2 e  
3572 Parte 4; Considerando que foi solicitada manifestação do Departamento de Fiscalização - DFI, tendo em  
3573 vista que o autuado alega que o serviço objeto do auto de infração é referente ao custeio de soja e não a  
3574 projeto de bovinocultura; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: "Trata se de uma  
3575 cédula Rural, do banco Sicred, com a finalidade de custeio de BOVINOCULTURA. Foi constatado erro na  
3576 digitação do número da cédula rural, o número copiado foi C31532445-6, quando o correto é, C31532449-6,  
3577 conforme cópia da cédula em anexo"; Considerando que foi anexada à diligência a cédula de crédito  
3578 bancário C31532449-6, de Macsuel Spada da Silva, no valor de R\$ 450.009,79; Considerando, portanto,  
3579 que há erro no número da cédula rural no Auto de Infração (AI) nº I2024/000406-4, tendo em vista que o  
3580 número correto é C31532449-6; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe  
3581 que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação  
3582 do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração. Considerando as  
3583 falhas na identificação do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/000406-4 e o  
3584 consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
3585 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3586 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
3587 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
3588 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **5.5.1.2)**  
3589 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.2.1)** Processo n. I2022/097623-0  
3590 Interessado: ANTONIO RENATO DIETRICH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional  
3591 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3592 I2022/097623-0, que trata-se do processo de Auto de Infração nº I2022/097623-0, lavrado em 13 de junho  
3593 de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
3594 ao desenvolver a atividade de projeto de investimento para a Fazenda Coxim, de propriedade do autuado,  
3595 conforme cédula rural C10931803-6, sem registrar ART. Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei  
3596 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3597 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
3598 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Venho por meio  
3599 deste informar a situação que ocorreu com a negociação desta máquina. O Sr Antonio Renato, financiou  
3600 essa máquina diretamente com a revenda (esta sendo a responsável pela elaboração do projeto e emissão  
3601 da ART). O responsável pela Revenda não agiu de forma correta, nem com a entrega do equipamento e  
3602 nem como responsável técnico. A operação de crédito precisou ser encerrada e ter a quitação antecipada.  
3603 Em anexo o processo aberto pelo Sr Antonio Renato que está em andamento. Visto que o Sr Antonio  
3604 Renato agiu de forma correta, dentro dos termos exigidos, solicitamos que o autuado seja a Revenda

3605 Usados MT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda que tem como responsável o Sr Elidio De Oliveira  
3606 Nazario Junior. Por conta desta situação e para que o Sr Antonio renato não tenha maiores problemas  
3607 emitimos a ART necessária. (em anexo)”; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº  
3608 1320240097805, que foi registrada em 16/07/2024 pela Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Aline Magalhaes e que  
3609 se refere ao custeio investimento para aquisição de trator, cédula rural C10931803- 6, para a Fazenda  
3610 Coxim; Considerando que também foi anexada na defesa Decisão Judicial referente a um procedimento  
3611 comum cível que se refere à “Ação de Anulação/Rescisão de Contrato cumulada com Restituição de  
3612 Valores e Perdas e Danos”, proposta por Antônio Renato Diedrich em face de Usados MT Comércio de  
3613 Máquinas e Equipamentos Ltda; Considerando que, em face da Decisão Judicial anexada aos autos, foi  
3614 solicitado parecer do Departamento Jurídico – DJU no tocante à procedência do Auto de Infração nº  
3615 I2022/097623-0; Considerando que a Procuradoria Jurídica – PJU do Crea-MS emitiu o Parecer n.  
3616 072/2024, sob os seguintes termos: 1) A questão trazida não merece acolhimento, visto que o auto de  
3617 infração foi lavrado com fundamento no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ante a ausência do recolhimento da  
3618 ART relativo ao Custeio Investimento na Fazenda Coxim de propriedade do autuado, para aquisição de  
3619 trator da marca John Deere, modelo 8345R; 2) Sobreveio 16 de julho de 2024 a emissão de ART  
3620 1320240097805, referente ao custeio de investimento do trator John Deere, Modelo 2016, Modelo 8345,  
3621 cédula Rural C10931803-6; 3) Na hipótese em apreço, o interessado buscou o recurso para aquisição de  
3622 um trator, de modo que no momento da formalização do financiamento já se fazia necessária a atuação do  
3623 profissional; 4) Constatadas as atividades que devem ser exercidas pelos profissionais de agronomia, bem  
3624 como o procedimento para a lavratura do auto de infração, mencionando as prioridades de fiscalização na  
3625 modalidade agronomia, consoante anexo 8 do Manual; 5) No item 8.2.5 dos serviços especializados,  
3626 encontra-se o Crédito Rural, modalidade que se encontra o custeio pecuário, correção, cultivo de soja,  
3627 bovinocultura e aplicação de fertilizantes etc; 6) Deste modo tem-se que a atuação do Crea-MS,  
3628 fundamenta-se em regulamentação do Sistema Confea-Crea, conforme Anexo I – Item 8.2.5-Crédito rural,  
3629 constante no Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional, para fiscalização de  
3630 crédito rural; 7) De outro vértice, no tocante a existência da ação anulação/rescisão de contrato cumulada  
3631 com restituição de valores e perdas e danos proposta em desfavor da empresa MT Comércio de Máquinas  
3632 e Equipamentos Ltda, figurando como autor o Sr Antônio Renato, e tendo obtido a concessão da tutela  
3633 antecipada, não tem o condão de alterar do auto de infração, visto que como ficou consignado a atuação do  
3634 profissional da engenharia deveria ter sido registrada quanto da apresentação do projeto para aquisição do  
3635 financiamento, com o devida emissão da ART; 8) Partindo dessa premissa, o fato de o objeto da operação  
3636 de crédito ter sido quitada antecipadamente, em razão do não cumprimento da revenda do trator, não exime  
3637 o interessado da responsabilidade de ter um responsável técnico, tampouco de realizar a Anotação de  
3638 Responsabilidade Técnica; 9) Conquanto o interessado tenha apresentado a ART por profissional da  
3639 agronomia, o fato é que se deu após a lavratura do Auto de Infração, o que não o exime da  
3640 responsabilidade de pagamento da multa, apenas incide aplicação em grau mínimo, diante da regularização  
3641 da falta em data posterior a lavratura do auto de infração; 10) Ante o exposto, somos pela manutenção do  
3642 Auto de Infração n.º I2022/097623-0, visto que o financiamento foi materializado, ainda que por questões  
3643 alheias a vontade do interessado não tenha se aperfeiçoado, opinamos sejam afastadas as alegações  
3644 suscitadas pelo autuado em sua defesa; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS  
3645 em 10/12/2024, constatou-se que a “Situação Profissional” do autuado Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich é  
3646 “INATIVA”; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro – DAR

3647 para confirmar desde qual data o profissional Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich se encontra com o registro  
3648 INATIVO; Considerando que, em resposta à diligência, o DAR informou que, conforme o cadastro do  
3649 profissional Antonio Renato Dietrich, o visto junto ao Crea-MS encontra-se inativo desde 22/02/2017 (ID  
3650 840042); Considerando, portanto, que quando da lavratura do Auto de Infração nº I2022/097623-0, o  
3651 profissional autuado já estava com registro INATIVO perante o Crea-MS; Considerando que o correto seria  
3652 a fiscalização ter averiguado a situação do profissional perante o Crea-MS e ter capitulado a infração  
3653 conforme determina a legislação vigente, sendo que, na presente situação, não é possível a capitulação no  
3654 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por falta de ART, tendo em vista que o profissional está INATIVO desde  
3655 22/02/2017; Considerando que esse fato só foi constatado após a emissão do Parecer n. 072/2024 da PJU  
3656 do Crea-MS; Considerando que, não obstante as disposições do Parecer n. 072/2024 da PJU do Crea-MS,  
3657 há falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, e  
3658 isso provoca a nulidade do ato processual, conforme o art. 47, inciso V, da Resolução nº 1.008/2004, do  
3659 Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade  
3660 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro  
3661 da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do  
3662 julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do  
3663 serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos  
3664 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto  
3665 da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os  
3666 fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do  
3667 Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII –  
3668 falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando a falta de correspondência  
3669 entre o legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de  
3670 Infração nº I2022/097623-0 e o conseqüente arquivamento do processo, tendo em vista que o profissional  
3671 autuado está com a situação profissional INATIVA perante o Crea-MS desde 22/02/2017, conforme  
3672 documentação acostada aos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho  
3673 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3674 Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo  
3675 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando  
3676 Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Felipe Das Neves Monteiro e Jose Antonio Maior Bono. **6) Extra**  
3677 **Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhor(a) Coordenador(a) encerrou os trabalhos às 15h  
3678 46min (quinze horas e quarenta e seis minutos). E para constar, eu José Antônio Maior Bono, Secretário  
3679 Ad-Hoc da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e  
3680 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.

\*\*\*\*\*

Nome	Observação
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN</b> Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	Coordenadora

<b>Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b> Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ</b> Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b> Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
<b>Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL</b> Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO</b> Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA</b> Conselheiro Suplente	Coordenador-Adjunto
<b>Conselheira Regional Eng. San. Amb. e Seg. Trab. GLEICE COPEDE PIOVESAN</b> Representante das demais Categorias	

Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 568 da CEA em 10/4/2025.